

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 06 de setembro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3201

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 003883-4
IMPETRANTES: ELIANE ALVES CAMPOS e Outros
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.
Após, dê-se vista à douta Procuradoria- Geral de Justiça para manifestação.

Por fim, trагam à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 003967-5
IMPETRANTES: GILDO SOUSA DOS SANTOS JÚNIOR e Outros
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DA GRAÇAS B. SOARES
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.
Após, dê-se vista à douta Procuradoria- Geral de Justiça para manifestação.

Por fim, trагam à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 004140-8
IMPETRANTE: ADRIANA ROSADO MAIA OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO e Outros
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Intime-se, pessoalmente, o ilustre Procurador Geral do Estado, para oferecer contra-razões (art. 313, RIT/RR).
Expediente necessário.

Boa Vista, 31 de agosto de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N. 001005003699-4
IMPETRANTE: JOÃO BATISTA FERNANDEZ BRANDÃO
ADVOGADOS: DRA. ANAIR PAULINO e Outros
IMPETRADOS: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA e RAULINO GAUDÊNCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Dê-se vista ao litisconorte Raulino Gaudêncio de Almeida para responder no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no art. 518, parágrafo único, do CPC.

Após, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2005.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 05 DE SETEMBRO DE 2005.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 001005004711-6 – DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
IMPETRANTE : DEFENSOR PÚBLICO, DR. MAURO SILVA DE CASTRO
PACIENTE : ANTÔNIA ALAÍDE FIRMINO LUCAS
AUTORIDADE COATORA : EXMA. SR.A JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR : EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Vistos etc.

Antônia Alaíde Firmino Lucas, devidamente qualificada através do Defensor Público Mauro Silva de Castro, impetra *habeas corpus* em seu favor, sob a alegativa de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade, em decorrência da decisão proferida pela MM. Juíza da

Comarca de São Luiz do Anauá que determinou a internação provisória da paciente no Centro Sócio-Educativo (CSE), pelo período de 3 (três) meses. Alega o impetrante, em síntese, que “a representação interposta pelo Ministério Público Estadual não previa qualquer apuração de ato infracional.”

Aduz que o processo de internação é uma medida cuja aplicação se orienta pela excepcionalidade e brevidade, conforme preconiza o art. 227, V, da CF.

As fls. 11/44, cópia integral dos autos de representação nº 0605017661-3.

Notificada, a autoridade coatora presta as informações de fl. 50, aduzindo que “a ora paciente, adolescente de 14 anos, foi representada pelo MPE por envolvimento em prostituição, uso de bebida alcóolica, além de dormir fora de casa. E que o conselho tutelar encaminhou dois relatórios da paciente, dando conta do não-comparecimento da adolescente na escola e que havia, inclusive, fugido de casa.”

É o relatório, decidido.

Nesta fase preliminar cognitiva da impetração, não vislumbro suficientemente presente nos autos, pelo menos um dos pressupostos necessários à concessão da liminar requerida, qual seja, o “fumus boni juris” a demonstrar que a paciente está sofrendo injusto cerceamento à sua liberdade de locomoção.

É que, segundo informou a autoridade coatora, a paciente adolescente de 14 anos, está envolvida em prostituição, uso de bebida alcóolica, não vem comparecendo à escola e que, inclusive, fugiu de casa.

Além do mais, segundo consta dos autos (fl. 36), não estava cumprindo o acordo estabelecido em audiência.

Em resumo, entendo que o caso vertente não configura a situação definida pelo art. 649, do Código de Processo Penal.

Por tais motivos, denego a liminar.

Encaminhem-se os autos ao duto Procurador Geral de Justiça para os devidos fins (art. 229, “caput”, do RITJ/RR).

Expediente necessário.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista (RR), 01 de setembro de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 05 DE SETEMBRO DE 2005.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **13 de setembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004573-0 – BOA VISTA/RR.

ORIGEM: 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: CARLOS ALBERTO BARBOSA LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004234-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA. – TV RORAIMA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
AGRAVADO: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS FEDERAIS DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. JOSÉ MILTON FREITAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004288-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS E OUTRO
AGRAVADO: WEIDER MAILLEI SILVA MARTINS
ADVOGADO: DR. ILLO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004617-5 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: DR. ANTÔNIO CARLOS COSTA
PACIENTES: JÚNIOR DA SILVA PEREIRA E GETÚLIO DA SILVA LOPEZ

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA.

1. Constando expressamente dos autos que a defesa vem contribuindo de forma decisiva para o alegado excesso de prazo na conclusão da instrução criminal, não há que se falar em constrangimento ilegal. Inteligência da Súmula 54 do colendo Superior Tribunal de Justiça.

2. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos trinta dias do mês de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Ministério Públco de Roraima

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004610-0 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA
PACIENTES: CHRISTIAN CRUZ CHUNG TIAM FOOK E OUTRO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA.

1. Constando expressamente dos autos que a defesa vem contribuindo de forma decisiva para o alegado excesso de prazo na conclusão da instrução criminal, não há que se falar em constrangimento ilegal. Inteligência da Súmula 54 do colendo Superior Tribunal de Justiça.

2. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos trinta dias do mês de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Ministério Público de Roraima

2005, portanto, não há que se falar em força maior que autorize a prorrogação do prazo.
2. Agravo conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 01005004708-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004740-5 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: JUAN SRAGOWICZ
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
AGRAVADO: JOSÉ RENATO HADAD
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de liminar interposto por JUAN SRAGOWICZ contra a decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível que, nos autos da “Ação Anulatória” - processo n.º 05.116561-0, movida por JOSÉ RENATO HADAD e MARCELO PEREIRA MOREIRA, deferiu antecipação de tutela para “suspender temporariamente os poderes de gestão da empresa Sociedade Rádio Equatorial Ltda. outorgados pelo primeiro réu ao segundo e para determinar a imediata reintegração dos autores na posse e na administração da empresa” e tornar “sem efeito a decisão proferida na ação conexa”. (sic - fls. 17 e 18)

Argumentou que “na causa petendi da inaugural os agravados sustentaram que o agravante celebrou contrato de cessão de suas cotas com Marcelo Pereira Moreira e que desde então, ocorreu sua retirada do quadro societário da empresa acima mencionada”, razão pela qual “não teria qualquer direito de permanecer na administração da empresa suso mencionada” (sic - fls. 03 e 04), aduzindo que tais alegações foram o fundamento da decisão ora impugnada.

Disse que os autores / agravados juntaram “contrato de cessão de direito, onde supostamente o agravante teria passado suas cotas, assim como procuração que daria poderes. para a realização do negócio jurídico acima mencionado”.

Relativamente à procuração acima citada, alegou que “tem como outorgante duas pessoas jurídicas, as quais SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA. e TV IMPERIAL SOCIEDADE LTDA.” e, portanto, “não se presta para dispor de cotas de sócio pois somente este pode negociá-las”.

Quanto ao referido “contrato de cessão de direito”, disse ter sido este assinado por terceiro – já falecido – o qual não era o verdadeiro detentor das cotas e, ainda, que o instrumento não fora “averbado na junta comercial, para que surta seus efeitos jurídicos”.

Alegou ser “possuidor de 90 (noventa) por cento das cotas da empresa SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA., sendo certo que todos os documentos que provam suas cotas estão devidamente averbados na junta comercial”.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004607-6– BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: DR. ANTÔNIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO
PACIENTE: GRACIETE RODRIGUES DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. APELAÇÃO EM LIBERDADE. PRISÃO EM FLAGRANTE. RÉ SOB CUSTÓDIA DURANTE TODA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO. EFEITO DA CONDENAÇÃO. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

1. Não se reconhece o direito ao apelo em liberdade a réu que permaneceu preso desde o flagrante e durante toda a instrução do processo.
2. A manutenção da prisão constitui-se em um dos efeitos da respectiva condenação. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *HABEAS CORPUS* nº O I 005004607 -6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em concordância com a douta manifestação Ministerial, em conhecer e julgar improcedente o pedido de *Habeas Corpus*, para denegar a ordem, na forma do voto do Relatar, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos trinta dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004708-2 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: EMERSON LUIS DELGADO GOMES
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS ATRAVÉS DE PORTARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR. DECISÃO MANTIDA.

1. A Portaria nº 487/05, da Presidência deste Tribunal que suspendeu os trabalhos nas Varas Cíveis e Criminais na Comarca de Boa Vista, prorrogou expressamente, no artigo 2º, o termo final dos prazos que recaíssem no período mencionado para o primeiro dia útil subsequente, qual seja, 04 de julho de

Argumentou, ainda, a “preclusão *pro judicato*, vez que o julgador está decidindo novamente matéria já julgada na instância superior” e que “o desiderato da ação que deu azo a interposição deste recurso, é combater liminar deferida e mantida por este Tribunal nos autos do processo nº 05.113960-7, consoante agravos de números 05.004580-5 e 05.004560-7” (sic - fl. 07).

Entendendo presentes os requisitos legais para tanto, consistentes na prova de sua legitimidade para “manter-se na administração da empresa” e no acúmulo de dívidas no período em que o agravado José Renato Hadad esteve na administração da empresa, requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

É o relatório. Passo a decidir.

Para o deferimento da medida liminar suspensiva das decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no art. 558 do Código de Processo Civil – a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris e periculum in mora*.

Em duas decisões anteriores (Agravos de Instrumento ns. 4580-5 e 45607) neguei liminar aos agravantes JOSÉ RENATO HADAD e MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA, importando em manter no comando gerencial das empresas SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA. e TV IMPERIAL SOCIEDADE LTDA. o agravante neste recurso, JUAN SRAGOWICZ, ao entendimento de ser este sócio amplamente majoritário de ambas as empresas.

Desde o agravo n. 4560-7, o agravado JOSÉ RENATO HADAD vem se proclamando sócio majoritário, assim constituído em alteração contratual da empresa em que JUAN SRAGOWICZ, no ato representado por procurador, seu falecido irmão MOISÉS SRAGOWICZ LIPNIK, ter-lhe-ia vendido as suas cotas de participação societária.

Segundo se infere à fl. 41 e verso, o agravante, JUAN SRAGOWICZ, não é o outorgante do mandato, mas sim RÁDIO EQUATORIAL LTDA. e TV IMPERIAL SOCIEDADE LTDA. Por outro lado, não há, no instrumento de mandato, poderes transmitidos pelo agravante para alienar as suas cotas.

Este apontado vício possivelmente afetará a validade do negócio em que se baseia o agravado, segundo o qual o agravante não continua como sócio nas empresas.

Aí reside um dos requisitos necessários ao deferimento da liminar. O segundo deles, o perigo da demora, é semelhante ao que fundamentou a decisão impugnada, ou seja, a possível lesividade da perda da administração das empresas.

Vislumbro, assim, presentes as condições do art. 558 do Código de Processo Civil, razão porque defiro o pedido formulado à fl. 08 e suspenso, em consequência, os efeitos da liminar deferida às fls. 298 e 299 da ação anulatória de nº 05.116561-0, até julgamento do presente recurso.

Intimem-se, inclusive os agravados para os fins, pelo prazo e na forma do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao MM. Juiz da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Boa Vista, 02 de setembro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 05 DE SETEMBRO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 530/2005
Origem: Diretoria-Geral
Assunto: Solicita realização de estudo para implantação do sistema de Gestão de Qualidade no Poder Judiciário

Decisão

Determino seja republicada, por incorreção, a Portaria GP n.º 587/05, para fazer constar o nome do Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, conforme decisão exarada à folha 28.

Publique-se.

Boa Vista, 1 de setembro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 941/2005

Origem: Assessoria Militar

Assunto: Solicita a regularização de pagamento da gratificação do cargo comissionado TJ/DAS/405 de Assessor Militar na forma prevista na LC n.º 80/2004

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 23/26, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 2 de setembro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1397/2005

Origem: Walber David Aguiar

Assunto: Permuta entre servidores

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 22/23, entendo exaurido o objeto do presente feito.

Desta forma, determino o seu arquivamento.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de agosto de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 05 setembro de 2005.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	025/2003
ADITAMENTO:	QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Biotech Com. Rep. Imp. e Exp. Ltda.
REPRESENTANTE:	Luiz Seminário Zapata
OBJETO:	Acrédito em 01 máquina copiadora para atender ao 4.º Juizado Especial Cível e Criminal.
DATA:	Boa Vista, 01 de setembro de 2005.

Belª Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Escrivã da Turma Recursal
ELIANE DE A. C. OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Paulo Cézar Dias Menezes, torna público para ciência dos interessados que na 32ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia 08 de setembro do corrente ano, quinta-feira, às dezesseis horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 110282-9

APELANTE: URBAN DO BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA
 ADV.: GERALDO JOÃO DA SILVA
 APELADO: ALISSON SILVA DA COSTA
 ADV.: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
 DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 02/09/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

AGRAVO REGIMENTAL

00001 - 01005004739-7

Agravante: Edson Sim\fses, Agravado: O Estado de Roraima
 => Distribuição por Dependência, Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

Relator: Robério Nunes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01005004740-5

Agravante: Juan Sragowicz, Agravado: José Renato Hadad e outros
 => Distribuição por Sorteio, Adv - Emerson Luis Delgado Gomes,
 Alexander Ladislau Menezes.

TURMA CRIMINAL

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

HABEAS CORPUS

00003 - 01005004738-9

Impetrante: James Pinheiro Machado, Paciente: Jhones Ribeiro da Silva
 => Distribuição por Sorteio, Adv - James Pinheiro Machado.

**COMARCA DE BOA VISTA
 JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/09/2005

000819AM =>00253
 001312AM =>00271, 00272, 00353
 002023AM =>00266
 002647AM =>00119
 002960AM =>00310
 013827BA =>00048, 00267, 00290, 00300, 00306, 00315, 00318
 012429CE =>00280
 015080DF =>00305
 015195DF =>00183, 00270
 018708DF =>00233
 020590DF =>00353
 021262DF =>00233
 021273GO =>00233
 008154MT =>00233
 007865PA =>00287
 009937PA =>00261
 046837RJ =>00353
 000003RR =>00246
 000008RR =>00307
 000010RR-A =>00234
 000010RR =>00093
 000021RR =>00257, 00263, 00273, 00278, 00282
 000041RR-E =>00294
 000042RR-B =>00152, 00307
 000042RR =>00093
 000048RR-B =>00296
 000052RR =>00060, 00061, 00062, 00064, 00065, 00126, 00140,
 00141, 00143, 00144, 00155, 00156, 00158, 00160, 00161, 00162,
 00163, 00164, 00165, 00167, 00168, 00169, 00170, 00172, 00173,
 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00184
 000055RR =>00183
 000056RR-A =>00265
 000060RR =>00094
 000065RR-A =>00127

000066RR-A =>00126, 00139, 00281
 000068RR-E =>00232
 000072RR-B =>00199, 00224, 00226
 000074RR-B =>00135, 00203, 00242, 00245
 000077RR-E =>00185, 00253, 00256, 00293, 00294, 00297,
 00303,
 00305, 00317
 000078RR-A =>00115, 00247, 00248, 00306
 000078RR =>00088, 00104, 00247, 00353
 000079RR-A =>00254
 000082RR =>00216, 00301
 000083RR-E =>00258
 000084RR-A =>00140, 00141, 00143, 00144, 00216, 00217
 000087RR-B =>00194, 00251, 00354
 000087RR-E =>00256, 00303, 00305, 00317
 000098RR-B =>00071
 000100RR-B =>00131, 00145, 00183
 000100RR =>00285
 000101RR-B =>00235, 00238, 00239, 00275, 00289
 000105RR-B =>00195, 00196, 00197, 00208, 00240, 00241,
 00302
 000107RR-A =>00094, 00259
 000110RR-B =>00273, 00292
 000110RR =>00331
 000111RR-B =>00242
 000112RR-B =>00319
 000113RR-B =>00254
 000114RR-A =>00132, 00228, 00256, 00262, 00294, 00297,
 00305,
 00317
 000114RR-B =>00117, 00298
 000117RR-B =>00204, 00248
 000118RR-A =>00097, 00278, 00281, 00283
 000118RR =>00044, 00200
 000119RR-A =>00232, 00242, 00279
 000121RR =>00275
 000124RR-B =>00112, 00263, 00278, 00282, 00338, 00353
 000125RR =>00285, 00288, 00290, 00306, 00313, 00315
 000126RR-B =>00192, 00193
 000127RR =>00183
 000131RR =>00277
 000137RR-A =>00095
 000137RR-B =>00264
 000138RR-A =>00289, 00294
 000138RR =>00068
 000139RR-B =>00103, 00109
 000140RR =>00346, 00347, 00348, 00350
 000141RR =>00237
 000142RR-B =>00276, 00279
 000144RR-A =>00263, 00273, 00278, 00282, 00353
 000144RR-B =>00252, 00290
 000145RR =>00118
 000147RR-B =>00322
 000149RR =>00150, 00247, 00250
 000153RR-B =>00002
 000153RR =>00115, 00133
 000155RR-B =>00075, 00203, 00342, 00359, 00361
 000156RR =>00299
 000157RR-B =>00264
 000160RR-B =>00086, 00087, 00108
 000160RR =>00301, 00308
 000162RR-A =>00126, 00129, 00130, 00139, 00188, 00253,
 00281
 000169RR =>00216
 000171RR-B =>00244, 00264
 000172RR-B =>00129, 00130
 000175RR-B =>00046, 00047, 00050, 00051, 00052, 00053,
 00054,
 00056, 00057, 00058, 00059, 00222, 00256, 00305
 000176RR-B =>00129
 000177RR-A =>00236
 000178RR-B =>00096, 00110
 000178RR =>00311, 00313, 00314, 00320, 00321
 000179RR-B =>00049
 000180RR-A =>00354
 000182RR-B =>00120, 00125, 00255, 00330
 000185RR-A =>00235, 00282
 000185RR =>00253
 000187RR =>00083, 00112, 00127
 000188RR-B =>00092, 00201
 000189RR =>00070, 00081, 00090, 00120, 00125, 00254, 00329,
 00353
 000190RR =>00358

000191RR-B =>00244
 000192RR-A =>00322
 000197RR-A =>00323
 000203RR =>00268, 00313, 00314, 00320
 000205RR-B =>00251, 00322
 000208RR-A =>00189, 00299
 000209RR-A =>00253, 00356
 000209RR =>00139
 000212RR =>00212
 000213RR-B =>00131, 00132, 00136, 00182, 00185, 00187, 00191,
 00192, 00194, 00199, 00200, 00204, 00224, 00225, 00237, 00269,
 00271, 00272, 00296, 00304
 000214RR-B =>00129, 00130, 00136, 00138, 00225
 000215RR-B =>00063, 00133, 00137, 00142, 00146, 00147,
 00148,
 00149, 00150, 00152, 00153, 00154, 00157, 00159, 00166, 00171,
 00201,
 00202, 00212, 00214, 00218, 00219
 000215RR =>00268
 000216RR-B =>00258
 000220RR-B =>00151
 000222RR =>00107
 000223RR-A =>00091, 00128, 00204, 00205, 00243, 00286,
 00292, 00312
 000223RR =>00184, 00221, 00246
 000224RR-B =>00182, 00191, 00269, 00271, 00272
 000225RR =>00285
 000226RR =>00198, 00234, 00266, 00284, 00316
 000231RR =>00183, 00204, 00233, 00248
 000232RR =>00299
 000236RR =>00232, 00309, 00314
 000237RR-B =>00131
 000237RR =>00192, 00193
 000238RR =>00283
 000239RR-A =>00231, 00260, 00291
 000239RR =>00260, 00273
 000240RR-B =>00244
 000245RR-A =>00264
 000248RR =>00084, 00105, 00106, 00123
 000254RR-A =>00114, 00336, 00354
 000254RR =>00116
 000258RR =>00296
 000260RR =>00288, 00315
 000262RR =>00222
 000263RR =>00358
 000264RR =>00045, 00126, 00185, 00186, 00228, 00245, 00247,
 00253,
 00256, 00279, 00280, 00291, 00293, 00294, 00297, 00303, 00305,
 00317
 000269RR =>00228, 00256, 00289, 00294, 00297, 00305
 000278RR =>00277
 000281RR =>00233
 000282RR =>00055, 00273, 00274, 00277, 00298
 000285RR =>00266, 00284, 00295, 00318
 000287RR =>00343
 000299RR =>00318, 00353
 000300RR =>00089
 000305RR =>00127, 00187, 00188, 00212
 000311RR =>00113
 000315RR =>00223
 000316RR =>00249, 00266, 00305, 00316
 000320RR =>00006, 00007, 00008, 00011
 000321RR =>00349
 000323RR =>00134, 00135, 00184, 00188
 000331RR =>00257, 00282
 000332RR =>00254
 000336RR =>00182, 00190, 00191, 00209, 00356
 000344RR =>00247
 000345RR =>00232
 000352RR =>00257, 00263
 000356RR =>00001
 000368RR =>00258, 00317
 000372RR =>00225, 00287
 000376RR =>00227
 000379RR =>00128, 00129, 00130, 00133, 00136, 00196, 00197,
 00206, 00207, 00304
 000381RR =>00295
 000382RR =>00085, 00353
 000385RR =>00048, 00125, 00254, 00324
 000394RR =>00198
 000413RR =>00354
 000416RR =>00268

130524SP =>00190, 00203, 00205, 00296
 150707SP =>00230
 189902SP =>00221
 196403SP =>00209, 00210, 00211, 00213, 00215
 214045SP =>00261
 231747SP =>00230

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/09/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00081 - 001005116472-0

Requerente: I.P.S.; Requerido: J.E.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 4.360,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00082 - 001005116440-7

Requerente: J.A.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00083 - 001005116796-2

Requerente: A.M.S.; Interditado: M.G.M.S. => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Milton Freitas.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00084 - 001005116437-3

Requerente: A.M.L.; Requerido: A.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00085 - 001005116786-3

Requerente: K.L.A.; Requerido: F.A.X.S. => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00060 - 001005116342-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria de Lourdes da Silva Araújo => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 315,87. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00061 - 001005116347-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria das Dores Gomes Aredes => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 930,69. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00062 - 001005116357-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Alaide Ambrosio Santos => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 450,31. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

CAUTELAR INOMINADA

00044 - 001005116831-7

Requerente: Dannya Adryane Pinheiro dos Santos; Requerido: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

INDENIZAÇÃO

00045 - 001005116372-2

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza; Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda => Distribuição por Dependência em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 479.966,07. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00046 - 001005116402-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Osvaldo da Silva Tavares => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.835,43. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00047 - 001005116404-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Luiza Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.683,65. Adv - Márcio Wagner Maurício.

ANULATÓRIA

00048 - 001005116649-3

Autor: Jose Willany Soares de Freitas e outros; Réu: Luiz Aimbere Soares de Freitas e outros => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - André Luís Villória Brandão, Almir Rocha de Castro Júnior.

REIVINDICATÓRIA

00049 - 001005116447-2

Autor: Mirtes de Nazaré de Oliveira Tavares; Réu: Raimundo Gonçalves Santos Filho e outros => Distribuição por Dependência em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 19.000,00. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00050 - 001005116384-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Mozar Monteiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.422,29. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00051 - 001005116386-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria de Belém Correa Santos => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.752,69. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00052 - 001005116387-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Raimundo Rodrigues Lopes => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.936,40. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00053 - 001005116392-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Eduardo Lopes dos Santos => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.847,22. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00054 - 001005116396-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria das Graças Lemos Farias => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.807,99. Adv - Márcio Wagner Maurício.

MONITÓRIA

00055 - 001005116681-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 87.571,53. Adv - Valter Mariano de Moura.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00056 - 001005116389-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Eliza Feitosa de Brito => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.028,52. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00057 - 001005116406-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Rafaelly Negle Leite da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.198,69. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00058 - 001005116407-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Raimunda de Souza Pereira => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.904,23. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00059 - 001005116412-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria do Socorro de França => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.584,51. Adv - Márcio Wagner Maurício.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00086 - 001005116337-5

Autor: E.C.A.; Réu: F.B.G.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00087 - 001005116332-6

Requerente: M.V.L.Q.S. e outros; Requerido: R.N.S. => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00088 - 001005116377-1

Requerente: E.M.S.; Requerido: E.F.S. => Distribuição por Dependência em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00089 - 001005116567-7

Autor: J.B.G.L.; Réu: E.C.L. => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.616,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00090 - 001005116362-3

Requerente: C.L.R.; Requerido: M.M.G.S. => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00063 - 001005116382-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Indústria de Confecções Silva Ltda e outros => Distribuição por Dependência em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 388,00. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00064 - 001005116349-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria do Carmo Ferreira de Almeida => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 443,44. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00065 - 001005116352-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Manoel Diogo Santana => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 975,94. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

PRISÃO EM FLAGRANTE

00076 - 001005116754-1

Autuado: Edmilson da Silva Tomaz => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00077 - 001005116713-7

Requerente: José Aurivan Ferreira => Distribuição por Dependência em 02/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00078 - 001005116676-6

Autor: Roberto Dantas de Medeiros => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00073 - 001005116687-3

Indicado: J.R.S. => Distribuição por Dependência em 02/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005116723-6

Réu: Reinaldo Batista de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00075 - 001005116800-2

Recorrido: José Honório Lisboa => Distribuição por Dependência em 02/09/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00079 - 001005116230-2

Apenado: Alexandre Azalagha => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Nova Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00080 - 001005116367-2

Réu: Mauro Diones Borges Sa => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00066 - 001005116721-0

Indicado: F.J.C.G => Distribuição por Dependência em 02/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00067 - 001005116836-6

Autuado: Francisco Edénilson Braga => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00068 - 001005116735-0

Requerente: Jones Ribeiro da Silva => Distribuição por Dependência em 02/09/2005. Adv - James Pinheiro Machado.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00069 - 001005116781-4

Réu: Elzimar de Castro Angelo => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00070 - 001005116719-4

Requerente: Natanael Alves Sampaio => Distribuição por Dependência em 02/09/2005. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00071 - 001005116799-6

Requerente: Elzimar de Castro Angelo => Distribuição por Dependência em 02/09/2005. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00072 - 001005116821-8

Autuado: Márcio Gleidson de Oliveira Sarmento => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 02/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALVARÁ JUDICIAL

00091 - 001004078369-7

Requerente: A.J.S. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 21. Boa Vista/RR, 30/08/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00092 - 001004093416-7

Requerente: Joseima Lima da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Diga o causídico dos requerentes em 05 dias. Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

ARROLAMENTO DE BENS

00093 - 001001005719-7

Requerente: R.R.S.; Requerido: A.S.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o inventariante pessoalmente, a cumprir despacho de fls. 189, bem como comprovar o pagamento do ITCD em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Suely Almeida.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00094 - 001001005759-3

Inventariante: Maria de Nazareth Barros Silva; Inventariado: Noel da Silva Guimarães => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Aguade-se o prazo estipulado no edital. 02 - Ainventariante, presente as certidões negativas e o comprovante do ITCD em 10 dias. 03 - Após, dê-se vistas à PGE/RR. Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet,

Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Antonieta Magalhães Aguiar.

00095 - 001001005895-5

Inventariante: N.P.A.; Inventariado: E.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter informações acerca da deprecata. Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00096 - 001003070715-1

Inventariante: Leonilia da Silva => Processo Suspenso. Despacho: 1 - Defiro o pedido de suspensão por 60 dias (fl. 42). 2 - Transcorrido o prazo, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00097 - 001004096208-5

Inventariante: Uelito Jose de Oliveira e outros => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 50. 02 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00098 - 001005115403-6

Requerente: J.S.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a acontrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria nº 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001005115406-9

Requerente: R.O.V. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a acontrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria nº 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001005115684-1

Requerente: A.N.A.K.C. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a acontrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria nº 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001005115688-2

Requerente: S.B.D.; Requerido: A.S.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a acontrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria nº 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001005115693-2

Requerente: E.H.R. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a acontrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria nº 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00103 - 001003066998-9

Requerente: J.S.O.; Requerido: C.A.B.O. => Pedido deferido(a). Despacho: 1 - Defiro o pedido de fls. 45. 2 - Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00104 - 001004094073-5

Requerente: M.M.S.; Requerido: Q.D.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico, manifestar

quanto à certidão de fls. 37/38vº. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO

00105 - 001003062708-6

Exequiente: B.O.F.; Executado: M.S.G.F. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 66vº, suspendendo feito por 120 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00106 - 001003075627-3

Exequiente: R.R.S.; Executado: R.C.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/09/2005. Despacho: Aguarde a realização da audiência aprazada. Boa Vista/RR, 24/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00107 - 001004089130-0

Exequiente: K.U.F.; Executado: J.M.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a exequente. Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00108 - 001004093436-5

Exequiente: H.V.H.S. e outros; Executado: W.S.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se o executado por edital para pagamento das custas finais em 05 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00109 - 001005100480-1

Exequiente: T.G.S.F.; Executado: O.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a exequente acerca da certidão de fls. 37. Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00110 - 001005101390-1

Exequiente: L.M.A. e outros; Executado: R.C.A.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: 01 - Defiro a cota ministerial de f. 52vº. 02 - Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 16/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00111 - 001005101762-1

Exequiente: M.H.M.S.; Executado: G.J.B.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Defiro a cota ministerial de f. 29vº. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00112 - 001005112434-4

Requerente: J.P.S.; Requerido: J.B.M.P. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se o órgão pagador a fim de efetivar a decisão de alteração dos descontos a título de alimentos. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Antônio Cláudio de Almeida.

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00113 - 001005106274-2

Requerente: N.P.S. e outros; Requerido: L.P.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: 01 - As partes especifiquem as provas em 05 dias. 02 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00114 - 001004092275-8

Autor: D.A.A.; Réu: K. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 33, item 2). Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00115 - 001002050799-1

Autor: Elza Vieira Coutinho; Réu: João Matias da Silva => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se o requerido para apresentar contestação em 15 dias. Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Helder Figueiredo Pereira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00116 - 001004094476-0

Requerente: R.C.B. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Manifeste-se o causídico acerca das fls. 45vº. Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walter Jonas Ferreira da Silva.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00117 - 001005103905-4

Requerente: S.C.L.; Requerido: A.R.R.L. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido. 02 - Diga a autora acerca da propositura da ação principal. 03 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio O.f.cid.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00118 - 001005113859-1

Requerente: R.G.M.; Requerido: A.N.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Promoção de fl. 12. 01 - Recebo apresente como divórcio por conversão. 02 - Ao distribuidor para as retificações cabíveis. 03 - Após, cite-se, conforme despacho de fl. 11. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

TUTELA

00119 - 001003059047-4

Tutelante: L.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique se houve o cumprimento da ordem de fls. 95. Boa Vista/RR, 24/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Algenor Maria da Costa Teixeira.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 02/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00126 - 001002020690-9

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Maria Teresa Saenz Surita Jucá e outros => DESPACHO: Cumprase com a maior brevidade, o despacho de fls. 359: Ao Eg. TJRR. Boa Vista, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O. Filho, Lúcia Pinto Pereira.

AÇÃO POPULAR

00127 - 001001019629-2

Autor: Mario Jorge Colares Farias; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Vista ao MP BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, José Milton Freitas, Natanael de Lima Ferreira.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00128 - 001005106844-2

Autor: Maximiano Benevides de Souza; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

CAUTELAR INOMINADA

00129 - 001005112041-7

Requerente: Syllas Souza Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, João Pereira de Lacerda, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00130 - 001005112058-1

Requerente: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00131 - 001005101777-9

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro => DESPACHO: Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência. Decorrido o prazo recursal,cls. para sentença. BV, 02.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Eduardo Silva Medeiros.

EMBARGOS DEVEDOR

00132 - 001004094125-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: A F Borges Brito => FINAL DE SENETENÇA: Isto Posto, por intempestivos, rejeito os embargos apresentados, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 739 do CPC. Custas e honorários pela parte Embargante, estes fixados, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, considerando especialmente o grau de zelo do profissional e a pouca complexidade da causa, em R\$500,00 (quinhetos reais). Junte-se cópia desta sentença na execução pertinente. Sentença sujeita ao reexame necessário, pois se tratam de embargos à execução de título extrajudicial. P.R.I. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. Adv - Francisco das Chagas Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

00133 - 001005100519-6

Embargante: João Espírito Bitta França e outros; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 31.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos.

00134 - 001005107799-7

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => DESPACHO: Na linha de precedentes, o Cartório certifique se na publicação de fls. 78 constou o nome da parte Embargada e seu advogado. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO

00135 - 001005107800-3

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Antonio Ramos Vieira => DESPACHO: Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXEQUÊNTIE

00136 - 001004094723-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R de Oliveira Parente e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00137 - 001005102953-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alcemir de Souza e Silva => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 25. Boa Vista, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00138 - 001005115058-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nertan Ribeiro Reis => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00139 - 001001019472-7

Exequente: Margarida Souza da Costa; Executado: O Município de Pacaraima => DESPACHO: Considerando o lapso temporal, expeça-se novo mandado de citação. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Samuel Weber Braz, Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO FISCAL

00140 - 001001003150-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Neuza Silva Barbosa => DESPACHO: Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial na pessoa do Dr. Natanael Ferreira (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00141 - 001001003349-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Augusto Sena Santos => DESPACHO: Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial na pessoa do Dr. Natanael Ferreira (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00142 - 001001003361-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Depex Distribuidora Comercial e Importadora Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de avaliação. BOA Vista, 01.09.05. Rommel Moreira Conradoi. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00143 - 001001003422-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Carlos Martins Me => DESPACHO: Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial na pessoa do Dr. Natanael Ferreira (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00144 - 001001003494-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Escil Empresa de Serviços e Comércio Ltda => DESPACHO: Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial na pessoa do Dr. Natanael Ferreira (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00145 - 001001003613-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ur Rodrigues e outros => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00146 - 001001003757-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => DESPACHO: Defiro vista dos autos conforme requerido às fls. 76. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00147 - 001001019196-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R Pinho de Melo e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00148 - 001001019270-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Progenio Ribeiro => DESPACHO: Defiro - fls. 88. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00149 - 001001019377-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => DESPACHO: Aguarde-se prazo para os embargos. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00150 - 001001019398-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosa Helena Batista Teixeira Me e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcos Antônio C de Souza.

00151 - 001004091181-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Nonato de Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extingo a presente execução Fiscal. Sem honorários. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00152 - 001004093196-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00153 - 001004094788-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson da Silva Garcia => DESPACHO: Defiro fls. 25. BV, 02.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00154 - 001004094831-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Serviço Social do Comércio Sesc => DESPACHO: Defiro fls. 19. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00155 - 001005100651-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Lenilde Freitas de Mesquita => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 001005100778-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Edna dos Santos Macedo => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00157 - 001005104057-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C A Melo Oliveira e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00158 - 001005107507-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria de Jesus Souza e Silva e Francisco => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 001005107535-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ariana C Martins e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º

da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguindo a presente execução Fiscal. Sem honorários. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00160 - 001005107561-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria das Graças do Nascimento Santiago => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00161 - 001005107586-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Enio de Souza Lima => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001005107633-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Temis da Silva Pimentel => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001005107672-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Geni Hentschke => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001005107722-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Torquato da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001005108375-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Arides Moreno Tavares => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001005114342-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Iris de Sena Araújo => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001005114741-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Pedro Custódio de Oliveira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001005115111-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Almiro Pereira do Carmo => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001005115116-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Carlos Rabelo Nascimento => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001005115121-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Cleonice Pereira da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001005115226-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ca Figueiredo e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001005115506-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Hugo Cabral de Macedo Filho => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001005115511-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisca Garcia de Lavor => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001005115524-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Floraci Gomes Ribeiro => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001005115611-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Heriton Deocleciano Castelo Branco => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001005115621-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José Dalton Pinheiro => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001005115624-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sueli M Prado => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005115626-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sumi Eda => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001005115631-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Liana Leitão Rosa Fernandes => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001005116341-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Alves da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001005116356-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo

embargos. Cumpra-se. BV, 02.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00182 - 001004096400-8

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Ademar Loiola Mota e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, julgo parcialmente porcedente a impugnação, alterando o valor da causa para R\$175.469,72(cento e setenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos). Certifique-se nos autos principais. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

INDENIZAÇÃO

00183 - 001001003729-8

Autor: Auriene Batalha Reis; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Aguarde-se resulta da perícia. Após, conclusos. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Vincenzo Di Manso, Anastase Vaptasis Papoortzis, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Angela Di Manso.

00184 - 001004081208-2

Autor: Jackson de Sousa Gomes; Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: Designo o dia 14.12.05 às 09h para Audiência de instrução. Intimem-se as testemunhas tempestivamente arroladas e o rep. do Autor - fls. 326. Intime-se o MP. BV, 02.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Lúcia Pinto Pereira, Larissa de Melo Lima.

00185 - 001005102626-7

Autor: Sinfiter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - Rr; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: A parte ré esclareça quais fatos pretende provar com o depoimento pessoal referido às fls. 266. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00186 - 001005104617-4

Autor: Marcelo Nilton Marcelino; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: 3.1 Destarte, ejeito a denunciaçāo da lide.4. Tenho como pontos controvertidos a identificação do dano, quem o causou e o nexo de causalidade. Defiro o depoimento pessoal do Autor e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Designo o dia 07/12/05 às 09:00h. para audiência de instrução. Intime-se pessoalmente o Autor (art. 343, § 1º, CPC) e as testemunhas. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00187 - 001004087651-7

Impetrante: Zalabarda Protassio Assis; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os Autos à Secretaria da Câmara Única para o correto cumprimento da r. decisão de fls. 161/166, com a remessa dos Autos ao Juízo competente, qual seja, o Eg. Tribunal Pleno. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Diógenes Baleeiro Neto.

00188 - 001004089716-6

Impetrante: Acioneide Assunção Oliveira e outros; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => DESPACHO: ARQUIVEM-SE. BV, 01.09.05. ROMMEL MOREIRA CONRADO. JUIZ DE DIREITO. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Larissa de Melo Lima.

00189 - 001004092475-4

Impetrante: Caroline Sampaio Radin; Autor. Coatora: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

ORDINÁRIA

00190 - 001004089737-2

Requerente: Ademar Loiola Mota e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: Destarte, trata-se de

hipótese de julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo recursal, cls. para sentença. BV, 02.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Antonio Perrira da Costa.

00191 - 001004093692-3

Requerente: Alcir Gursen de Miranda e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Oficie-se para obter as informações referidas no item "d", fls. 21. BV, 02.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto.

00192 - 001004096780-3

Requerente: Francisca Fernandes Brandão; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Defiro fls. 147. As partes não pretendem produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 02.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto.

00193 - 001004096797-7

Requerente: Anderson da Silva Maia; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não há necessidade da produção de outras provas que não as constantes nos autos, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 02.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

00194 - 001004097500-4

Requerente: Izabel Moreira Cruz; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Defiro a realização da aperícia pretendida. após, será verificada a necessidade de oitiva da parte autora e testemunha. Oficie-se à DRT para que tal Delegacia informe se possui profissional apto à realizar tal perícia. BV, 02 de setembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Diógenes Baleeiro Neto.

00195 - 001005112429-4

Requerente: William Pascoal da Silva Medeiros e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: manifeste-se o autor acerca da contestação. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00196 - 001005114156-1

Requerente: Antonio dos Santos Filho e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00197 - 001005114157-9

Requerente: Eielton de Souza Santana e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 02/09/2005

JUZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00228 - 001001005693-4

Requerente: Ministério Público de Roraima; Requerido: Luiz Carlos Florenciano e outros => DESPACHO: Intime-se o perito para informar à respeito dos trabalhos, bem como se compareceu ao banco para regularizar a situação expedita no ofício de fls. 20012. Boa Vista-RR, 17.jun.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: Dê-se vista às partes para se manifestarem sobre o laudo pericial. Boa Vista-RR, 30.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00229 - 001005116418-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Eduardo José de Matos e outros => DESPACHO: Notifiquem-se os requeridos para oferecerem manifestação por escrito, podendo instruí-las com documentos ou justificação, dentro do prazo de quinze dias. Notifique-se a Companhia Energética de Roraima para integrar a lide, se quiser, nos termos do artigo 17 § 3º da Lei 8429/92. Boa Vista-RR, 31.ago.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00230 - 001004093780-6

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Janaina Bernardo da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: custas finais R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

00231 - 001005104097-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Girvaldo dos Santos Almeida => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Custas finais R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00232 - 001004085649-3

Requerente: Confederação Nacional dos Pescadores; Requerido: Pedro Ferreira Filho => Tornar sem efeito o despacho nº 193, de 30.ago.2005, publicado no DPJ nº 3199, de 02.ago.2005. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00233 - 001003073364-5

Requerente: Jose Roberto Gomes de Freitas e outros; Requerido: PoupeX Associação de Poupança e Empréstimo => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Autos desarquivados (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Paulo Fernando S. Chaves, Luiz Ferrúcio Duarte S. Júnior, Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira, Octávio Augusto Carneiro Pereira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00234 - 001002038438-3

Embargante: Gildo de Paiva Oliveira; Embargado: Banco Sudameris Brasil S/A e outros => DESPACHO: R. H. Oficie-se a Câmara Única solicitando informações sobre o agravo notificado a fls. 117. Boa Vista-RR, 26.ago.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Sileno Kleber da Silva Guedes.

EMBARGOS DEVEDOR

00235 - 001003068929-2

Embargante: Romeu José Ferst; Embargado: Sivirino Pauli e outros => DESPACHO: Cobre-se as custas finais, após, desapense-se e arquive-se. Boa Vista-RR, 26.ago.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Sivirino Pauli.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00236 - 001005105284-2

Excipiente: Francisco Inácio da Silva; Excepto: Mm. Juiz de Direito da 4A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => DESPACHO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista-RR, 25.maio.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Arquimedes Eloy de Lima.

EXECUÇÃO

00237 - 001001005339-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Itamar Gomes da Silva e outros => DESPACHO: R. H. Ao exequente. Boa Vista-RR, 26.ago.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

00238 - 001002036360-1

Exequente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda; Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda => DESPACHO: R.H. I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo

diga o autor. Boa Vista-RR, 26.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00239 - 001002051022-7

Exequente: Sivirino Pauli e outros; Executado: Romeu José Ferst => DESPACHO: Atenda-se (fls.50). Boa Vista-RR, 26.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00240 - 001003057880-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Júlio Gabriel de Oliveira Ramos => DESPACHO: R.H. I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo diga o autor. Boa Vista-RR, 26.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00241 - 001003062640-1

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Valter Domingues Tavares => DESPACHO: R.H. I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo diga o autor. Boa Vista-RR, 26.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00242 - 001003072449-5

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Sales e Amorim Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Natanael Gonçalves Vieira.

00243 - 001004087780-4

Exequente: Nicezo Alves dos Santos; Executado: Laercio Vieira de Matos => DESPACHO: R. H. Renove-se o mandado com as devidas informações de fls. 34. Boa Vista-RR, 30.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00244 - 001005107821-9

Exequente: Maria dos Reis Marques Ribeiro; Executado: Edna Ribeiro Bantim => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00245 - 001002023499-2

Exequente: Pedro Coelho de Brito; Executado: Itautec Philco S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: custas finais R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00246 - 001003072699-5

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Jaeder Natal Ribeiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: custas finais R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Illo Augusto dos Santos, Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00247 - 001003075705-7

Autor: Jorge Jardim Zaca; Réu: Hsbc Seguros Brasil S/A e outros => DESPACHO: Assiste razão ao requerido. O então reitor do feito à época ovidou do saneamento do processo, o que poderia gerar nulidade. Isto posto, passo a fase de saneamento: Fixo como ponto controvertido a existência do dano material e moral e seus respectivos pressupostos; questões processuais porventura existentes serão analisadas em momento oportuno; as provas requeridas já foram deferidas. Declaro saneado o feito. Cumpra-se o despacho de fls. 274. Intime-se (fls. 274). Boa Vista-RR, 30.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Jorge da Silva Fraxe, Helder Figueiredo Pereira, Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00248 - 001004092638-7

Autor: José Eduardo Thomaz Badini; Réu: Indiana Seguros S/A => DESPACHO: Intime-se para contra-razões ao recurso. Boa Vista-RR, 26.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Helder Figueiredo Pereira, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00249 - 001005106822-8

Autor: Edson de Araujo Silva; Réu: Lenice Batalha Maduro Ribeiro => DESPACHO: R. H. Defiro o pedido observando-se os endereços de fls. 29. Boa Vista-RR, 26.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Conceição Rodrigues Batista.

00250 - 001005111887-4

Autor: Benedita Ataide Garcia; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Não se pode antecipar aquilo que não previsto no pedido definitivo. Emende a inicial quanto a tutela pretendida. Fixo o prazo de dez dias. Boa Vista-RR, 26.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00251 - 001004091683-4

Autor: Rafael Ribeiro da Silva; Réu: Rafael Castro Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00252 - 001005106648-7

Autor: Megafarma; Réu: Mundial Refrigeração Ltda => DESPACHO: R. H. Cite-se por Edital. Boa Vista-RR, 26.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

ORDINÁRIA

00253 - 001004097539-2

Requerente: Antonio Edson Lopes Araújo e outros; Requerido: Federação das Indústrias do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I- Incabível o pleito requerido as fls. 688/691, face a necessidade de ação própria para tal fim; II- Já existe manifestação judicial determinando a permanência do requerido na direção da Entidade até o julgamento final da presente lide, portanto, qualquer decisão tomada em assembleia, a fim de destituir a atual Direção será nula de pleno direito; III- Devem as partes observarem esta decisão, sob pena de serem consideradas litigantes de má fé; IV- Intimem-se. Boa Vista-RR, 30.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alcides da Conceição Lima Filho, Eloi Pinto de Andrade, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00254 - 001003065589-7

Autor: Wanderlan Oliveira do Nascimento; Réu: Oscar Maggi e outros => DESPACHO: 1. Anote-se (fls. 209). 2. Subam os autos ao TJ/RR, com as nossas homenagens. Boa Vista-RR, 29.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Manoel Vieira Pereira, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Messias Gonçalves Garcia, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

TUTELA

00255 - 001005111975-7

Tutelante: Francisco de Sales Guerra Neto; Tutelado: Radio Equatorial e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: custas finais R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 02/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00256 - 001005102574-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Paulo Nery de Lima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 50v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ANULATÓRIA

00257 - 001005105056-4

Autor: Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros; Réu: Conceição das Graças de Matos Vieira e outros => Sentença: (...) Homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 01/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Stélio Baré de Souza Cruz, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

BUSCA E APREENSÃO

00258 - 001005116286-4

Requerente: Evandro de Oliveira Sampaio; Requerido: Jose Carvalho Moura => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC, arts. 295 e 267, I) e condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Observadas as demais formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 02/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00259 - 001004081674-5

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Angela Lobo Carvalho da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 57/69 , no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00260 - 001004096568-2

Autor: Banco Fiat S.a; Réu: Francisco Wellington Souza Sales => Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito nos termos do contrato. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Altamir da Silva Soares .

00261 - 001005116462-1

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Noemia de Paula da Silva => Despacho: Facuto à parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luís Fernando da Silva Paludo, Patrick Hans Pessoa de Mello Müller.

CAUTELAR INOMINADA

00262 - 001005112093-8

Requerente: Ana Ruthe Martins de Araujo; Requerido: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos da ação principal. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 01/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

DECLARATÓRIA

00263 - 001005103016-0

Autor: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Réu: Cibele Maria do Carmo e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 01/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Stélio Baré de Souza Cruz, Antônio Cláudio de Almeida.

EMBARGOS DEVEDOR

00264 - 001005108403-5

Embargante: Editora Folha de Boa Vista Ltda; Embargado: Henrique Manoel Fernandes Machado => Despacho: Manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação de fls. 21/34. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00265 - 001005114603-2

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Visa Construções e Serviços Ltda => Despacho: Facuto à parte embargante emendar a petição inicial quanto ao pedido certo e determinado. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00266 - 001005104769-3

Excipiente: Empresa de Jornais Calderado Ltda; Excepto: Neudo Ribeiro Campos => Despacho: O incidente processual já foi decidido. Venham os autos principais conclusos. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Julio Antonio de Jorge Lopes, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Emerson Luis Delgado Gomes.

EXECUÇÃO

00267 - 001001006048-0

Exeqüente: Nancy Yelena Anez Cândido de Oliveira; Executado: Maria da Conceição Alves Pereira => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - André Luís Villória Brandão.

00268 - 001001006357-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Maria Fernandina Peyroteo da Costa e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 222. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Karina Silva Santos Oliveira.

00269 - 001001006896-2

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 118. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto.

00270 - 001001006900-2

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 95. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Baptistas Papoortzis.

00271 - 001001006904-4

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 262. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto.

00272 - 001001006906-9

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 411. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00273 - 001001006965-5

Exeqüente: Marleide de Melo Cabral; Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 97v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Altamir da Silva Soares , Milton César Pereira Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Valter Mariano de Moura.

00274 - 001003075707-3

Exeqüente: Valter Mariano de Moura; Executado: Juvenato Juarez Gomes => Despacho: Defiro o pedido de fl. 39. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00275 - 001005106574-5

Exeqüente: Permatex Ltda; Executado: José Fábio Martins da Silva => Decisão: Indefiro o pedido de fl. 56, uma vez que a parte executada obedeceu o disposto o disposto nos arts. 655 e 656 do Código de Processo Civil. Além disso, a parte exeqüente não demonstrou a existência de bens livres e que antecederam a ordem do art. 655 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a não aceitação da estimativa feita pelo executado quanto aos valores dos bens indicados, determino que seja expedição de mandado de avaliação, devendo o Sr. Oficial de Justiça avaliar de acordo com o

preço de mercado. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Juscelino Kubitschek Pereira.

00276 - 001005113927-6

Exequente: Rosa Maria Carneiro Rios Santos; Executado: C & A Modas e Magazine => Decisão: Trata-se de execução definitiva, devendo ser processada nos autos da ação principal. Assim, determino o desentranhamento da petição inicial e a sua juntada nos autos apensos. Efetuar o cancelamento da distribuição com a sua respectiva baixa. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00277 - 001002051902-0

Exequente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Juvenato Juarez Gomes => Despacho: Defiro o item "b" da petição de fl. 61, os demais pedidos serão analisados após a devolução do mandado. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00278 - 001002053033-2

Exequente: Holanda e Cia Ltda; Executado: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

INDENIZAÇÃO

00279 - 001003066700-9

Autor: Rosa Maria Carneiro Rios Santos; Réu: C&a Modas Magazine Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 161/162. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00280 - 001005104962-4

Autor: Vilson Paulo Mulinari; Réu: Banco da Amazônia S/A => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos a ciência do gestor do investimento feito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Por isso, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcus Vinicius Pereira Serra.

ORDINÁRIA

00281 - 001001006569-5

Requerente: Andrade Galvão Engenharia Ltda; Requerido: Francisco Dias Ferreira => Despacho: Certifique-se o Cartório se existe ação de execução tendo as mesmas partes dessa demanda. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00282 - 001004093310-2

Requerente: Nilson da Silva Alves e outros; Requerido: Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros => DESPACHO - A intimação de fl. 503 foi feita após a petição de fl. 504 Boa Vista 01/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Charles Sganzerla Grazziotin.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 02/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ANULATÓRIA

00283 - 001005106037-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz; Réu: Marilene Lopes de Araújo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000238RR, Dr(a). Maria Gorete Moura de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00284 - 001005116561-0

Autor: José Renato Hadad e outros; Réu: Juan Sragowicz e outros => Final de Decisão (...) Face ao exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela para suspender provisoriamente os poderes de gestão da empresa Sociedade Rádio Equatorial Ltda. Outorgados pelo primeiro réu ao segundo e para determinar a imediata reintegração dos autores na posse e na administração da empresa. Por consequência, torno sem efeito a decisão proferida na ação conexa. Junte-se cópia desta decisão nos respectivos autos, que devem ser apensados a estes. Expeça-se mandado para cumprimento desta decisão. Expeça-se carta precatória para citação dos réus. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Final de Decisão: "... Face ao exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela para suspender provisoriamente os poderes de gestão da empresa Sociedade Rádio Equatorial Ltda. outorgados pelo primeiro réu ao segundo e para determinar a imediata reintegração dos autores na posse e na administração da empresa. Por consequência, torno sem efeito a decisão proferida na ação conexa. Junte-se cópia desta decisão nos respectivos autos, que devem ser apensados a estes. Expeça-se mandado para cumprimento desta decisão. Expeça-se carta precatória para citação dos réus." Boa Vista, 02 de setembro 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Emerson Luis Delgado Gomes.

ARRESTO/SEQUESTRO

00285 - 001003065751-3

Autor: Posto Jumbo Ltda; Réu: Csm Construções Ltda e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da(s) parte(s) autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista, RR, 02 de Setembro de 2005.(a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00286 - 001002024510-5

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Neri Piltz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto.

CAUTELAR INOMINADA

00287 - 001001007432-5

Requerente: Antonion Menezes da Silva e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se, por edital, a parte autora acerca do despacho de fls. 182. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Frederico Bastos Linhares, Andre Alberto Souza Soares.

00288 - 001003068153-9

Requerente: Glicineide Santos de Moraes; Requerido: Plano de Saúde Capesaúde => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 248/250. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionisio Castelo Branco.

EMBARGOS DEVEDOR

00289 - 001001007733-6

Embargante: Jose Jair Praciano; Embargado: Banco da Amazônia S/ A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almiro José Mello Padilha, Sivirino Pauli, Rodolpho César Maia de Moraes.

00290 - 001003075457-5

Embargante: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Embargado: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 013827BA, Dr(a). ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00291 - 001005114155-3

Embargante: Fiat Leasing Sa; Embargado: Almiro José de Mello Padilha => Final de Decisão (...) Como se constata na fl. 255-v dos autos da sentença da execução, o mandado de intimação da penhora foi juntado aos autos no dia 12/05/05. A petição inicial dos embargos foi protocolada no dia 21/07/05. portanto, os embargos são intempestivos. Face ao exposto, rejeito liminarmente os embargos e condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00292 - 001001007033-1

Exequente: José Antônio Hirt Moreira; Executado: Jorge Rudney Atalla => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00293 - 001001007142-0

Exequente: Sociedade Fogás Ltda; Executado: R Jasen Barbosa => (d)Despacho: Conforme recente entendimento do TJRR no julgamento do agravo de instrumento de nº 4031-9, as penhoras em dinheiro podem ser realizadas desde que o dinheiro esteja disponível no patrimônio do devedor, desembaraçado de qualquer compromisso futuro e que se tenha constatado a impossibilidade de constrição de outros bens. Assim, demonstre a parte exequente a existência dessas circunstâncias. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00294 - 001001007197-4

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Taz Importação Ltda e outros => Despacho: A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almiro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00295 - 001001007224-6

Exequente: D'presentes Comércio e Representante Ltda; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 356. Diga a parte ré. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00296 - 001001007273-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Ja Pedrosa e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00297 - 001001007285-7

Exequente: A.J.M.P.; Executado: F.L. => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00298 - 001001007551-2

Exequente: IB Albuquerque; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura.

00299 - 001001007613-0

Exequente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima; Executado: Rubem da Silva Bento => Despacho: Cumprase com parte final da sentença de fls. 125/126. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00300 - 001001007684-1

Exequente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda; Executado: Marilza Carvalho Damasceno => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão.

00301 - 001001007986-0

Exequente: Cooperativa de Econ e Créd Mútuo dos Médicos de Boa Vista; Executado: Eugênia Glacy Ferreira da Silva => (d)Despacho: Conforme recente entendimento do TJRR no julgamento do agravo de instrumento de nº 4031-9, as penhoras em dinheiro podem ser realizadas desde que o dinheiro esteja disponível no patrimônio do devedor, desembaraçado de qualquer compromisso futuro e que se tenha constatado a impossibilidade de constrição de outros bens. Assim, demonstre a parte exequente a existência dessas circunstâncias. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ana Luciola Vieira Franco.

00302 - 001003074911-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Alves de Oliveira => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente acerca da publicação do edital de fl. 142. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00303 - 001004081909-5

Exequente: Anaconda Turs; Executado: Rede Rural Consultores Associados Ltda e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte executada, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 02.09.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00304 - 001004087917-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jerônimo Lopes e outros => Despacho: Proceda o Cartório a correção do nome do exequente na capa e no siscom. Após, intime-se pessoalmente, a parte autora acerca da decisão de fls. 90/91. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00305 - 001004093154-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000316RR, Dr(a). CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gisele Tie Uemura, Conceição Rodrigues Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00306 - 001004094245-9

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti e outros; Executado: Hsbc Bank Brasil S/A => Despacho: Diga a parte ré acerca da certidão de fl. 52. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Helder Figueiredo Pereira.

00307 - 001005102205-0

Exequente: A.J. E. da Silva e Cia Ltda; Executado: Hidra Engenharia Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 002/01, remeto a publicação, a intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista, 02.09.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias.

00308 - 001005106049-8

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena; Executado: Eugenia Glacy Moura Ferreira => (d)Despacho: Conforme recente entendimento do TJRR no julgamento do agravo de instrumento de nº 4031-9, as penhoras em dinheiro podem ser realizadas desde que o dinheiro esteja disponível no patrimônio do devedor, desembaraçado de qualquer compromisso futuro e que se tenha

constatado a impossibilidade de constrição de outros bens. Assim, demonstre a parte exequente a existência dessas circunstâncias. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00309 - 001005108734-3

Exequente: Josué dos Santos Filho; Executado: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Despacho: Declaro-me suspeito, na forma do parágrafo único, do artigo 135, do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os presentes ao meu substituto legal. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

00310 - 001005113829-4

Exequente: Mercantil Nova Era Ltda; Executado: Fec de Souza => Despacho: Faculto, pela derradeira vez, à parte autora o cumprimento do despacho de fl. 08, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

00311 - 001005114762-6

Exequente: Norteagronorte Aeroagrícola Ltda; Executado: Ana Paula Pereira de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00312 - 001005108470-4

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl. 40. Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00313 - 001002052993-8

Autor: Sociedade Rádio Equatorial Ltda; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Despacho: Declaro-me suspeito, na forma do parágrafo único, do artigo 135, do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os presentes ao meu substituto legal. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00314 - 001003057260-5

Autor: Gilberto Luiz Duru; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Despacho: Declaro-me suspeito, na forma do parágrafo único, do artigo 135, do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os presentes ao meu substituto legal. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00315 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes; Réu: Plano de Saúde Capesaúde => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 226. Deixo de receber a apelação de fls. 216/224, pois a mesma é intempestiva. Com efeito, o prazo teve início em 06/07/05 (fl.182) e a apelação foi interposta em 10/08/05 (fl.216/222), isto é, 20 dias após o prazo. Cumpra-se com a parte final da sentença de fls. 175/181. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionisio Castelo Branco, André Luís Villória Brandão.

MONITÓRIA

00316 - 001004097907-1

Autor: Hli Hospital Lotty Iris Ltda; Réu: Suzete de Macedo Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000316RR, Dr(a). CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

ORDINÁRIA

00317 - 001004098089-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antonio Mauro de Mesquita => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de

custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais).Boa Vista, 02.09.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Gervásio da Cunha, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00318 - 001005113960-7

Requerente: Juan Sragowicz; Requerido: Márcio Henrique Junqueira => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, André Luís Villória Brandão, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00319 - 001005107251-9

Autor: Norteletro Comércio e Serviços Ltda; Réu: Radio Equatorial => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00320 - 001005106854-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Cicero Cleber Fiua Correia e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 77. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 02 de setembro 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00321 - 001005113875-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Adailton Lopes de Sousa => Despacho: Manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias sobre a certidão de fl. 67, especialmente quanto à legitimidade passiva, ao interesse de agir e à citação. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

USUCAPIÃO

00322 - 001004089100-3

Autor: Josuel Elizio de Oliveira e outros; Réu: Levindo Inacio de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 02/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza**

CAUTELAR INOMINADA

00120 - 001004078668-2

Requerente: D.A.O.; Requerido: C.I.G.R. => DESPACHO: Intime-se o requerido, para manifestação, eis que a petição de fl.75, ao que parece, deveria ser dirigida aos autos de reconhecimento de União estável.Prazo de 10(dez) dias. Boa Vista, 29 de agosto de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Geralda Cardoso de Assunção.

CURATELA ESPECIAL

00121 - 001004092277-4

Requerente: M.R.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 19/10/2005, às 10:00 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. F) Intimem-se. Boa Vista, 30/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00122 - 001005114621-4

Requerente: A.M.S.; Interditado: V.F.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 14/10/2005, às 11:00 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. F) Intimem-se. Boa Vista, 04/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001005115038-0

Requerente: D.M.P.; Interditado: D.M.P. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 27/10/2005, às 10:45 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. F) Intimem-se. Boa Vista, 15/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00124 - 001005115656-9

Requerente: E.B.; Interditado: K.B.R. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 17/10/2005, às 10:15 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. F) Intimem-se. Boa Vista, 23 de agosto de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00125 - 001004079014-8

Autor: D.A.O.; Réu: C.I.G.R. => DESPACHO: Intime-se o réu, na forma do despacho de fl.188, em consonância com a cota ministerial de fl.210.Certificado o transcurso do prazo, cumpra-se a parte final do despacho de fl.188. Boa Vista, 29 de agosto de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Lenon Geysom Rodrigues Lira, Geralda Cardoso de Assunção, Almir Rocha de Castro Júnior.

8A VARA CÍVEL**Expediente de 02/09/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00198 - 001004094075-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Neudo Ribeiro Campos => Aguarda remessa de stj para stj. Assim, acolhendo a preliminar de incompetência de foro, declino da competência, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 84, § 2º do CPP c/c 105, I, a, da CF/88. Intimem-se as partes. Após, com a remessa, de-se baixa na Distribuição. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

AÇÃO DE COBRANÇA

00199 - 001004091996-0

Autor: Josimar Santos Batista; Réu: O Estado de Roraima => Diante das breves considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDELENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima a pagar, ao autor, a importância R\$ 2.255,00 (Dois mil duzentos e cinqüenta e cinco reais), acrescidos de juros e correção monetária, desde a data da última atualização e honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento). Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, arquivem-se os autos. Deixo de encaminhar os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário, tendo em vista as disposições da Lei 10.352/01 que alteraram o art. 475 do CPC. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

00200 - 001005101854-6

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Diante das breves considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDELENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima a pagar, à autora, a importância R\$ 40.106,09 (Quarenta mil cento e seis reais e nove centavos), acrescidos de juros e correção monetária, desde a data da última atualização e honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento). Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00201 - 001004092183-4

Embargante: Vicencia dos Santos Catão; Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Reite-se o despacho de fls. 44. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001005102745-5

Embargante: Evandro Carvalho Dias e outros => Assim, diante da análise da documentação acostada aos autos e face as considerações tecidas anteriormente, e por entender que a execução encontra-se completamente instruída e embasada e, levando em conta que as alegações do embargante não conseguiram trazer prova que combatesse as assertivas levantadas pelo exequente, tenho por bem em REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS, determinando o imediato destrave do processo executivo. Assim, extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, pela parte sucumbente. Conforme EREesp n.º 233.785/RS, Em sede de execução, descebe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto, sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 30 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EMBARGOS DEVEDOR

00203 - 001004083549-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: S&m Construções e Comercio Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2005 às 10:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Carlos Barbosa Cavalcante, Antonio Perrira da Costa.

00204 - 001004087879-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisco Guilherme de Mendonça Leite => Aguarda remessa de tj/tr para tj/rr. 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Diógenes Baleeiro Neto, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

EXECUÇÃO

00205 - 001004083444-1

Exequente: Francisco Guilherme de Mendonça Leite; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 43. 02- Expeça-se o Precatório, conforme requerido. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antonio Perrira da Costa, Mamede Abrão Netto.

00206 - 001004094718-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Joao Antonio Fernandes e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique o cartório se a apelação interposta é tempestiva. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00207 - 001004096298-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Joaquim Rosa da Silva e outros => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Assim,

com estes considerandos, rejeito os embargos de declaração opostos, por não vislumbrar qualquer obscuridade, contradição ou omissão que necessite ser saneada através da presente medida. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00208 - 001005116055-3

Exequente: Nely Maria Bianchin; Executado: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se ao processo principal. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO FISCAL

00209 - 001001009195-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 110. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Alexandre Machado de Oliveira.

00210 - 001001009324-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Escil Empresa de Serviços e Comércio Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Ao cartório, para que oficie-se, requerendo a transferência do valor bloqueado às fls. 136 para o depósito judicial da 8A Vara Cível, devendo o gerente da conta ficar como depositário da quantia em questão. 02- Após, intime-se o executado por edital, para querendo, apresentar embargos no prazo legal. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00211 - 001001009490-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S e S Construtora Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 129/130. 02- Oficie-se ao Detran, conforme requerido. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00212 - 001001009532-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Planesa Engenharia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Reitere-se o ofício de fls. 88. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00213 - 001001009750-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Js Ferreira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Antes de apreciar o pedido de fls. 72, nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00214 - 001001009885-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 151. 02- Expeça-se Mandado de Remoção do bem adjudicado, conforme requerido. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00215 - 001002020641-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: I Printes da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Reduza-se a termo a penhora de fls. 101. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00216 - 001002053511-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hotel Barrudada e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Arquive-se. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Severino do Ramo Benício, José Aparecido Correia, Ana Luciola Vieira Franco.

00217 - 001004083533-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elivan de Albuquerque Rocha Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Reitere-se o ofício de fls. 56. Boa Vista, 31 de agosto de 2005.

César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00218 - 001005101504-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonia Alves de Melo Me e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00219 - 001005101570-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Izaias Farias de Assis e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Desentranhe-se a CDA n.º 7199, conforme requerido. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 03- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00220 - 001005102894-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Belarmino Costa Soeiro => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se a devolução da carta precatória. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00221 - 001004083611-5

Autor: Yacy Medeiros da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Diante das breves considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima a pagar, à autora, a importância R\$ 40.106,09 (Quarenta mil cento e seis reais e nove centavos), acrescidos de juros e correção monetária, desde a data da última atualização e honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento). Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Sandra Cristina Satie Saito.

MANDADO DE SEGURANÇA

00222 - 001004081015-1

Impetrante: Lira e Cia Ltda; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Diante do exposto, hei por bem em julgar improcedente o presente mandamus, denegando-se a segurança pretendida. Custas, se houverem, pela impetrada. Honorários fixados em 15% (quinze por cento) a serem pagos pela parte sucumbente. Após, transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, 29 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Márcio Wagner Mauricio.

ORDINÁRIA

00223 - 001005102004-7

Requerente: Cardan Imp. Exp. Com. Ser. e Rep. Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de tj/rr para tj/rr. 01- Ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 29 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti.

00224 - 001005102777-8

Requerente: Karina Valentina Macêdo de Lima; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela parte autora e a anuência do Estado sobre o pedido de desistência, tenho por bem em extinguir o presente feito sem julgamento do mérito face ao disposto no art. 267, VIII do CPC, determinando ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas pela autora, se houverem. Honorários fixados em 10% (dez por cento) a serem pagos pela autora. P. R. I. Boa Vista, 29 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

00225 - 001005103953-4

Requerente: Frederico Bastos Linhares; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Revogo o despacho de fls. 120, por não corresponder aos autos em tela. 02- Assim, diante da inérvia das partes em indicar provas a produzir, anuncio o julgamento antecipado da lide. 03- Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista, 30 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Frederico Bastos Linhares, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00226 - 001005104073-0

Requerente: Leonilde da Silva Lima; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela parte autora e a anuência do Estado sobre o pedido de desistência, tenho por bem em extinguir o presente feito sem julgamento do mérito face ao disposto no art. 267, VIII do CPC, determinando ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas pela autora, se houverem. Honorários fixados em 10%(dez por cento) a serem pagos pela autora. P. R. I. Boa Vista, 29 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00227 - 001005104728-9

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Raquel Rosas => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela parte autora, tenho por bem em extinguir o presente feito sem julgamento do mérito face ao disposto no art. 267, VIII do CPC, determinando ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas e sem honorários. P. R. I. C. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Barroso de Souza.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Dolane Patrícia Santos Silva Santana
ESCREVENTE PAUTA :
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00323 - 001001010037-7

Réu: Jocivaldo Lima Pinheiro e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar suas Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00324 - 001001010657-2

Réu: Mário Fátilo da Silva Cesário => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar suas Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00325 - 001001010887-5

Réu: Luiz Gonzaga de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Ex Positis: Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo parcialmente procedente a Denúncia e as Alegações Finais para pronunciar como pronunciado o acusado LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, vulgo "Cearazinho" como incursão nas penas do art.121, § 2º, inciso II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) - sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri....Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). ... P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001002026252-2

Indicado: I.A.O. => FINAL DE DECISÃO: Ex Positis: De acordo com o art. 62 do Código de Processo Penal e à luz do art. 107, I, do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do indicado ISRAEL ARAÚJO DE OLIVEIRA diante da comprovação de sua morte, conforme a Certidão de Óbito, constante à fl. 178, dos presentes autos. Dê-se as baixas necessárias e arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista(RR), 02 de setembro de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001002026273-8

FINAL DE DECISÃO: Decido. Ao debruçar sobre os autos, depreende-se que assiste razão ao MP, em sua r. manifestação de fls. 145 e 146 e, por conseguinte, inexistem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, razão pela qual, passo a decidir como decido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, ressalvando porém, o que preceitua o art. 18 do CPP. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001002054959-7

Indicado: G.G.S. => FINAL DE DECISÃO: Decido. Sem entrar no mérito da questão, de acordo com o r. parecer do Ministério Público, remeta-se os presentes autos à uma das Varas de Competência Genérica desta Capital (vide o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993). Dê-se as baixas pertinentes. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001004083478-9

Réu: Valnei Oliveira de Moura => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Devolução da Carta Precatória de fls.110/124. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00330 - 001005106845-9

Réu: Nilsomar Sousa Pereira e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/09/2005 às 08:45 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00331 - 001005115480-4

Autor: Lindalva Freitas de Mesquita e outros => FINALIDADE: Intimar o requerente para que comprove a relação de parentesco com a vítima, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00332 - 001001011102-9

Réu: Luiz Marcos Alves Soares e outros => Despacho em Ata: Defiro o requerimento do Ministério Público e da Defesa. Dê-se vista ao Ministério Público para manifestar-se sobre possível prescrição em perspectiva. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001001011406-3

Réu: Doracy Oliveira Pires => Vistos. Homologo a desistência do MP (fls. 220v), para oitiva de sua testemunha. Designe-se data. Cumpra-se, integralmente, despacho de fls. 220. Bv.RR; em 02/ setembro/2005. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/11/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001001011526-8

Réu: Nelizia de Souza Veras => Diligência ordenado(a). Vistos, Homologo a desistência do MP (fls. 187v), para oitiva de sua testemunha. Aguarde-se audiência. I. B.V.RR; em 02/setembro/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001003060177-6

Indiciado: A.A.P.F. => Despacho em Ata: À Defesa para oferecer Alegações Preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001005105452-5

Réu: J.E.A.J. => Diligência ordenado(a). Oficie-se ao IML, com advertência legal - URGENTE. BV.RR; em 02/agosto/2005. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00337 - 001005113899-7

Indiciado: A. => Diligência ordenado(a). Como requer o MP, às fls. 24. BV.RR; em 02/setembro/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001005114780-8

Réu: Sandra Maria Oliveira da Silva => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de SANDRA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, dando-o como inciso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 (Proc. 0010 05 114780-8). Designo o dia 13 de setembro de 2005, às 09h00, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se a Acusada. Intimem-se a Defesa e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. P.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de setembro de 2005 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2A Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2005 às 09:00 horas. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00339 - 001005116035-5

Indiciado: R.C. => Despacho em Ata:Defiro o requerimento da Defesa. Cumpra-se despacho de fls. 50; À Defesa para oferecer Alegações Preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001005116199-9

Indiciado: G.M.P. => Despacho em Ata: Encaminhe-se o acusado para exame toxicológico, com advertência de tratar-se de réu preso; cumpra-se despacho de fls. 38; À Defesa para oferecer Alegações Preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001005116686-5

Indiciado: A.X.R. => ACUSADO DENUNCIADO PELO M.P.E. EM 01/09/2005 NAS PENAS DO ART. 12, CAPUT, DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado ARMANDO XAVIER RIBEIRO, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia.(...) Designo o dia 06 de setembro de 2005, às 08h30, para interrogatório inicial. Requisite o Acusado. (...) Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/09/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00342 - 001005116800-2

Recorrido: José Honorio Lisboa => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DO RECORRIDO PARA APRESENTAR SUAS RAZÕES E INDICAR AS PEÇAS, NO PRAZO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00343 - 001005116327-6

Requerente: Armando Xavier Ribeiro => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc...Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do Acusado ARMANDO XAVIER RIBEIRO.(Proc. 010 04 085792-1). Ciente o Ministério Público. P.R. e I. BV.RR; em 02 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00344 - 001005107230-3

Autor: Delegado de Polícia Temair Carlos de Siqueira => Aguarda decisão do processo principal 0010051059714. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:**Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A):****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(Ã):****Raimunda Maroly Silva Oliveira**

EXECUÇÃO PENAL

00345 - 001003069922-6

Sentenciado: José Roberto Guerreiro Calixto => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/10/2005 às 15:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001003070106-3

Sentenciado: Jose Marcolino dos Santos => "...Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Requisitem-se Folhas de antecedentes Criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Abra-se vista à direção do estabelecimento prisional para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realizem avaliação psicosocial no(a) apenado ... (art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. Defiro pedido de justica gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/9/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 26v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Arquivem-se com baixa na distribuição, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça. I. Boa Vista/RR, 01/09/05. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A Vara Criminal. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00347 - 001003074226-5

Sentenciado: Alessandro Ney Guimarães Tavora => Decisão: "Diligencie-se à direção do estabelecimento prisional para que comprove o comportamento carcerário do apenado. Elabora-se planilha de levantamento de pena. Requisitem-se Folhas de Antecedentes Criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Após, Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. I. Boa Vista-RR, 01/09/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00348 - 001004083838-4

Sentenciado: Valdirene Santos da Silva => Extinta a pena privativa de liberdade nos termos do art. 146 da Lei de Execução Penal e do art. 90 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, aos 02/09/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Criminal/RR. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00349 - 001004087145-0

Sentenciado: Cláudio Luiz Rocha da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/03/2006 às 15:00 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00350 - 001004094067-7

Sentenciado: Rosangela da Silva Castro => "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/09/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

00351 - 001004097944-4

Réu: Jose Antonio Fragoso => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/03/2006 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001005103949-2

Réu: Ednan Oliveira Coelho e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/03/2006 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00353 - 001004081750-3

Réu: Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução, rol de acusação, designada para a data de 09/09/2005, às 09 horas. Adv - Edson de Siqueira Ribeiro Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Helder Gonçalves de Almeida, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Juzelter Ferro de Souza, Jorge da Silva Fraxe.

00354 - 001005106075-3

Réu: Ronaldo Luis Silveira Campos e outros => Aguarda apresentação de defesa previa. Adv - Euclávio Dionísio Lima, Silas Cabral de Araújo Franco, Maria Emília Brito Silva Leite, Elias Bezerra da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00355 - 001003074147-3

Réu: Wilson Sousa da Silva => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS-O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: WILSON SOUSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 30/07/1978, natural de Monção - MA, portador do RG 77856997-7 SESP/AM, filho de Felício Gomes da Silva e Raimunda Sousa da Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 074147-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu WILSON SOUSA DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 342 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 03.11.2005, às 11h, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu, Sílvia Schulze (Técnica Judiciária), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Ronaldo Barroso Nogueira-Escrivão Judicial - 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Ronaldo Barroso Nogueira-Escrivão Judicial - 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00356 - 001003057381-9

Réu: Jorge Jesus Lopez Gonzalez => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando o réu JORGE DE JESUS LOPEZ GONZALEZ nas sanções do art. 155,§1º, c/c art. 14,II, do Código Penal, em relação ao primeiro fato; e nas penas do art. 155, §4º, inciso I, c/c art. 14, II, quanto ao segundo fato; na forma do art. 71 do mesmo código...Finalizando, face à continuidade delitiva (art.71, do CP), amplio as sanções mais graves acima estabelecidas, em 1/4 (um quarto), resultando, dessa forma, na pena privativa de liberdade de 01(um) ano e 15(quinze) dias de reclusão e a de multa em 25(vinte e cinco) dias-multa, com o dia-multa no percentual de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. A sanção privativa de liberdade será cumprida, de início, em regime aberto (art.33,§2º, 'c', do CP). Por considerar preenchidos os requisitos legais (art.14 do CP), substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana. O tempo, modo e lo cal de cumprimento da sanção ficarão a critério do Juízo da Vara de Execuções, observando-se, inclusive, o instituto da DETRAÇÃO, considerando que o réu se encontra preso há vários meses e também já esteve custodiado anteriormente pelo fato tratado neste processo. Por força dessa substituição, determino a expedição e cumprimento de ALVARÁ DE SOLTURA, devendo o sentenciado ser formalmente intimado desta decisão, bem como deverá apresentar endereço atualizado e prestar o compromisso de se apresentar à Justiça sempre que intimado, não se ausentar da Cidade sem autorização judicial e de comunicar qualquer mudança de endereço, enquanto não tiver cumprido a pena integralmente, sob pena de ser revogada a substituição. Sem custas(réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execuções Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias." Boa Vista(RR), em 1º de setembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00357 - 001003069137-1

Réu: Giulliano Carson da Silva Queiroz => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS-O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GIULLIANO CARSON DA SILVA QUEIROZ, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 07.11.1982, natural de Boa Vista -RR, portador do RG 223.947 SSP/RR, filho de Edemilzo Pereira Queiroz e Maria Coelho da Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 069137-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu GIULLIANO CARSON DA SILVA QUEIROZ, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 171, caput do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 10.11.2005, às 08h30min, para audiência de interrogatório ou proposta de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei nº 9.099/95), sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu, Sílvia Schulze (Técnica Judiciária), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Ronaldo Barroso Nogueira-Escrivão Judicial - 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001005106030-8

Réu: Elesandro Nogueira da Conceição e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu ELESANDRO NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Rárison Tataira da Silva, Moacir José Bezerra Mota.

00359 - 001005106150-4

Réu: Francisco Rocha Damasceno Junior => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para o dia 09.09.2005 às 09:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00360 - 001004092039-8

Indicado: R.B.A. => DECISÃO: Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 162, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com nossos cumprimentos. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I.“ Boa Vista/RR, 1º de setembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00361 - 001005111927-8

Réu: Carlos Alberto Ferreira de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para o dia 22.09.2005 às 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 02/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(À) :
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO

00001 - 001003071186-4

Adotante: J.R.S.T.; Criança Adol: M.P.R.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Adv - Alberto Jorge da Silva.

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00002 - 001005098242-9

Requerente: A.F.S.M. e outros; Criança Adol: J.L.C.S. e outros => Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei nº 8069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, destitui a requerida do poder familiar em relação ao adotando e defiro o pedido de adoção da criança J.L.C.S a A.F.S.M. e a P.R.C.M, passando o adotando a chamar-se J.L.M, nascido na cidade de Boa Vista/RR em 27.08.1999, às 17 horas e 40 minutos, filho dos requerentes, tendo como avós paternos P.M.G e M.N.S.M, e maternos O.A.C e M.D.R.C, por via de consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269,I do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil de nascimento, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar na certidão nenhuma menção quanto à origem deste ato. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS.Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Ernesto Halt.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00003 - 001005114702-2

Requerente: O.M.F.L.; Criança Adol: A.L.F.L. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00004 - 001005117587-4

Autuado: J.P.V. e outros => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público aos adolescentes J.P.V. e U.M., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Os adolescentes ficam cientificados que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00005 - 001004082610-8

S.educando: E.N.S.L. => Isto Posto, em consonância com o parecer ministerial e defesa, DECIDO pela unificação da medida sócio educativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente E.N.S.L. Expeça-se Guia de Unificação das medidas de LA. Dê-se ciência desta decisão à SEMDES. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de Agosto de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005098329-4

S.educando: M.S.L. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada a adolescente M.S.L., declarando extinto o processo. Encaminhe-se Guia de Desligamento da adolescente à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 31 de Agosto de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00007 - 001005098331-0

S.educando: M.C.M. => Compulsando os autos denota-se que o sócio-educando pelos relatórios necessita ainda de acompanhamento, não se encontrando no momento preparado para a extinção das medidas de PSC e LA. Assim sendo, esta Magistrada Decide, no presente momento pela manutenção das medidas de PSC e LA. Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, na sala de audiências deste Juízo, presentes a Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMA. Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00008 - 001005109015-6

S.educando: J.J.P. => ISTO POSTO, em consonância com o Ministério Público e Defensoria Pública Estadual, que passam a fazer parte integrante desta sentença, julgo extinta a medida sócio educativa de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, aplicada ao adolescente J.J.P. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SEMDES. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I. Boa Vista, 31 de Agosto de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00009 - 001005109325-9

S.educando: L.A.L. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida sócioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade aplicada ao adolescente L.A.L., declarando extinto o processo. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 31 de Agosto de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005109455-4

S.educando: E.N.S.L. => Isto posto, em consonância com o parecer ministerial e defesa, DECIDO pela unificação das medidas sócio educativas de Prestação de Serviços à Comunidade/PSC, aplicadas

ao adolescente E.N.S.L. Expeça-se Guia de Unificação das medidas de PSC e LA.Dê-se ciência desta decisão à SEMDES.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Boa Vista/RR, 31 de Agosto de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005111200-0
S.educando: E.N.S.L. => Isto posto, em consonância com o parecer ministerial e defesa, DECIDO pela unificação das medidas sócio educativas de Prestação de Serviços à Comunidade/PSC, aplicadas ao adolescente E.N.S.L. Expeça-se Guia de Unificação das medidas de PSC.Dê-se ciência desta decisão à SEMDES.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Boa Vista/RR, 01 de Setembro de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro.Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00012 - 001005109124-6
Educando: G.F.M. => Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a adolescente G.F.M. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 29 de Agosto de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005109205-3
Educando: C.T.P.A. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente C.T.P.A. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.Sem custas.Boa Vista/RR, 29 de Agosto de 2005.GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005111147-3
Educando: F.T.S.N. => Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a F.T.S.N. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.Custas pelo Estado.Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 29 de Agosto de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005111148-1
Educando: I.J.C. e outros => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida aos adolescentes I.J.C, R.G.S.O, W.S.S e H.P.A. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.Sem custas. Boa Vista/RR, 31 de Agosto de 2005.GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005111151-5
Educando: W.A.M. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente W.A.M. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas.Boa Vista/RR, 29 de Agosto de 2005.GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005111207-5
Educando: N.S.C. => Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a N.S.C. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.Custas pelo Estado.Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 29 de Agosto de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005111211-7

Educando: E.C.F. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença o benefício da Remissão ao adolescente E.C.F. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 31 de Agosto de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005111212-5

Educando: R.S.M. => Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a R.S.M. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.Custas pelo Estado.Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 30 de Agosto de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro.Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005111223-2

Educando: E.Q.S. e outros => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida aos adolescentes E.Q.S. e E.C.Q. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.Sem custas.Boa Vista/RR, 31 de Agosto de 2005.GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005111224-0

Educando: E.S.B. => Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a E.S.B. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.Custas pelo Estado.Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 30 de Agosto de 2005.Graciete Sotto Mayor Ribeiro.Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005111247-1

Educando: A.P.S. e outros => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente A.P.S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.Sem custas.Boa Vista/RR, 31 de Agosto de 2005.GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005111248-9

Educando: J.S.M.P. => Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente J.S.M.P. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.Custas pelo Estado.Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 29 de Agosto de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005111249-7

Educando: R.O.D. => Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a R.O.D. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.Custas pelo Estado.Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 31 de Agosto de 2005.Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005111264-6

Educando: A.A.S.F. => Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente A.A.S.F. Publique-se.

Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 29 de Agosto de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005111282-8

Educando: A.C.P. => Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a A.C.P. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 29 de Agosto de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005111455-0

Educando: R.O.P. => Audiência de REMISSÃO designada para o dia 30/09/2005 às 10:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005112218-1

Educando: R.P. e outros => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a R.P. e I.S.L. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 31 de Agosto de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005112230-6

Educando: A.M.M.S. e outros => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente F.C.L.A. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 31 de Agosto de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005112246-2

Educando: D.A.R. e outros => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente K.D.M. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 31 de Agosto de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005112266-0

Educando: F.A.S.A. e outros => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público à adolescente F.A.S.A., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. A adolescente fica científicada que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos trinta e um dias do mês de Agosto do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005112270-2

Educando: E.P.A. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público à adolescente E.P.A., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. A adolescente fica científicada que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de

remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005114430-0

Indicado: F.A.M.S. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente F.A.M.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica científicado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005114434-2

Educando: D.S.G. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente D.S.G., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica científicado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005114438-3

Educando: E.S.S. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente E.S.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica científicado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005114440-9

Educando: C.S.S. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente C.S.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica científicado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005114442-5

Educando: T.S.C. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente T.S.C.,

extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do art. 117 do ECA e LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão cumulada com as medidas sócio-educativas e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005114443-3

Indicado: S.A.F. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE S.A.F., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRAACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005114473-0

Indicado: E.R.S. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AOS ADOLESCENTES E.R.S., W.B.R., M.B.R. e E.E.L.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRAACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AOS ADOLESCENTES A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005114495-3

Indicado: R.M.S.S. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE R.M.S.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRAACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005114496-1

Educando: T.S.T. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE T.S.T., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRAACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de

dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005117592-4

Educando: R.R.S. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público à adolescente R.R.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. A adolescente fica cientificada que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005117595-7

Educando: F.G.W. e outros => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público aos adolescentes F.G.W. e A.G.F., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Os adolescentes ficam cientificados que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/09/2005

002770AM =>00048
 015420CE =>00042, 00043, 00044, 00045
 053730MG =>00070
 000048RR-B =>00042, 00043, 00044, 00045
 000074RR-B =>00040, 00060
 000077RR-E =>00055
 000078RR =>00046, 00054
 000085RR-E =>00060
 000087RR-B =>00003, 00007, 00011
 000098RR-A =>00008
 000101RR-B =>00064
 000103RR-B =>00046
 000105RR-B =>00055
 000106RR-B =>00009
 000107RR-A =>00056
 000111RR-B =>00040, 00060
 000117RR-B =>00012, 00056, 00059
 000155RR-B =>00063
 000160RR =>00060
 000162RR-A =>00040
 000168RR-B =>00068
 000169RR =>00039
 000171RR-B =>00063
 000172RR-B =>00002
 000178RR =>00052
 000189RR =>00062
 000219RR-B =>00046
 000223RR-A =>00012, 00050, 00056, 00059
 000223RR =>00066
 000226RR =>00004, 00058, 00060
 000228RR =>00071
 000231RR =>00012, 00059
 000237RR =>00042, 00046

000245RR-A =>00063
 000249RR =>00069
 000262RR =>00046
 000263RR =>00060
 000282RR =>00013, 00017
 000285RR =>00047
 000309RR =>00053
 000316RR =>00060
 000337RR =>00049, 00069
 000356RR =>00069
 000385RR =>00062, 00065, 00072
 000394RR =>00058, 00060, 00061

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/09/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005117848-0

Autor: Epifanio Fernandes Soares; Réu: Gumerindo Ferreira de Melo => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.694,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00002 - 001005115405-1

Embargante: Rosani Galvao Ramalho; Embargado: Joao Avilar Soares Lustosa => Distribuição por Dependência em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001005117862-1

Autor: Cleide Silva Oliveira; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO

00004 - 001005117847-2

Exequente: Elinete Ana Melo de Castro; Executado: Jeferson Costa dos Anjos => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.454,83. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001005117849-8

Requerente: Jorgenildo Albarado dos Santos; Requerido: Nilberto Barbosa dos Santos => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 478,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005117875-3

Requerente: Romyla Haieny Lima Campos; Requerido: Lee Anderson Araújo da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001005117863-9

Autor: Cledivania da Costa Morais; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00008 - 001005117846-4

Embargante: Aliete Freitas de Holanda; Embargado: Samuel Weber Braz => Distribuição por Dependência em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.119,00. Adv - Carlos Alberto Meira.

00009 - 001005117865-4

Embargante: Mauro Felício de Souza; Embargado: Kyvia Kaline Guedes de Andrade Azevedo => Distribuição por Dependência em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Ivo Calixto da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 001005117840-7

Requerente: Edney da Silva Torquato; Requerido: Lucio Albuquerque Guilhares Junior => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001005117864-7

Autor: Edigerson Serra Sousa; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

CAUTELAR INOMINADA

00012 - 001005117836-5

Requerente: Manoel Alves dos Reis; Requerido: Randcar - Oficina de Lanternagem e Pintura => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior.

EXECUÇÃO

00013 - 001005117839-9

Exequente: Edileusa Sousa e Sousa; Executado: Paula Patrícia Carvalho Gama => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 9.781,50. Adv - Valter Mariano de Moura.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00014 - 001005117837-3

Requerente: Elizabeth Mendes de Moraes Souza; Requerido: Elisangela Matos do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005117850-6

Requerente: Cleocineide Pereira Souza; Requerido: Andre Luiz Alves Santos => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005117861-3

Requerente: Manoel Amadeu de Souza; Requerido: Pedro Denis Chaves Duarte => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 255,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00017 - 001005117838-1

Autor: Valter Mariano de Moura; Réu: Alcir Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 9.939,68. Adv - Valter Mariano de Moura.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00018 - 001005117869-6

Indicado: E.N.S. => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00019 - 001005117841-5

Indiciado: P.A. => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00020 - 001005117871-2

Indiciado: E.V.P. => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00021 - 001005117844-9

Indiciado: J.Q.A.S. => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00022 - 001004089025-2

Indiciado: P.L.E.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005117859-7

Indiciado: R.P.R. => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005117860-5

Indiciado: R.F.N. => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001005117856-3

Indiciado: D.S.R.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00026 - 001005117857-1

Indiciado: C.R.S. => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00027 - 001005117852-2

Indiciado: C.D.F.S. => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005117868-8

Indiciado: J.B.P.S. => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00029 - 001005117867-0

Indiciado: O.O.S.F. => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005117874-6

Indiciado: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00031 - 001005117872-0

Indiciado: S.C.R. => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00032 - 001005117870-4

Indiciado: V.R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00033 - 001005117851-4

Indiciado: A.S.B. => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00034 - 001005117866-2

Indiciado: J.F.L. => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005117873-8

Indiciado: N.P.S. => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00036 - 001005117843-1

Indiciado: J.M.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005117859-9

Indiciado: J.C.I. => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00038 - 001005117842-3

Indiciado: J.L.A.S. => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00039 - 001005117698-9

Autor: Maria de Fátima Pereira Aragao; Réu: Boa Vista Energia S/A => DECISÃO: (...) Isto posto, demonstrado os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à empresa ré que se abstenha, até o deslinde da questão, tanto de cobrar qualquer valor da autora, referente a multa ou média de consumo supostamente desviado, quanto de suspender o fornecimento de energia elétrica no terminal referido. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, até o máximo de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento da ordem. Cite-se a empresa ré, dando-se ciência da antecipação dos efeitos da tutela concedida nestes autos.

Designe-se data para conciliação. Intimação necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00040 - 001004077296-3

Autor: João José Coelho de Araujo; Réu: Fridnan Melo da Silva => DESPACHO: Desnecessária a homologação do acordo, considerando que a parte demandante já possui título judicial nos autos. Oficie-se ao Serviço de Proteção ao Crédito (SCPC), conforme requerido. Aguarde-se o efetivo cumprimento do acordo, descrito em fls. 93/94. Em, 01/09/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Luciana Olbertz Alves, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00041 - 001004086200-4

Autor: Sylene de Castro Ramos; Réu: Neuza Maria de Souza Reis => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por SYLENO DE CASTRO RAMOS em face de NEUZA MARIA DE SOUZA REIS. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 01/09/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005098490-4

Autor: Marcio Fredman Lima; Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 31/08/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito - respondendo pelo 2º Juizado Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo, Anair Paes Paulino.

00043 - 001005110372-8

Autor: Creuza Maria de Souza; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se realização da audiência designada. Em, 31/08/2005 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito - respondendo pelo 2º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00044 - 001005110376-9

Autor: Maria do Amparo Neres Gomes e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se realização da audiência designada. Em, 31/08/2005 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito - respondendo pelo 2º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00045 - 001005110663-0

Autor: Rocilene Bento de Oliveira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se realização da audiência designada. Em, 31/08/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito - respondendo pelo 2º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00046 - 001002050901-3

Requerente: Luiz Gonzaga Bringel; Requerido: Editora Globo S/A => DESPACHO: Defiro o pedido em fl. 161, aguarde-se manifestação da parte requerida, no prazo de dez dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte requerida, no SISCOM. Em, 01/09/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito - respondendo pelo 2º Juizado Adv - Jorge da Silva Fraxe, Helaine Maise de Moraes, Rosângela Pereira de Araújo, Anair Paes Paulino, Gemarie Fernandes Evangelista.

00047 - 001005117800-1

Requerente: Vanesa Santos de Andrade; Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CP, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos à autora constantes de registro creditório restritivo (SERASA), bem como suspenda a cobrança das três parcelas no importe de R\$ 319,00 (trezentos e dezenove reais) cada, descritas no contrato de alienação fiduciária nº 84726. Sem prejizô da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a perdurar pelo prazo de trinta dias. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 01/09/2005 (a) Elaine Cristina

Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

DESPEJO

00048 - 001004086559-3

Requerente: Maria Arlete Paiva da Silva; Requerido: Vera Lucia Cabral Lima => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 31/08/2005 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito - respondendo pelo 2º Juizado Adv - Marcus Paixão Costa de Oliveira.

EXECUÇÃO

00049 - 001004080522-7

Exequente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Oneci Souza Rodrigues => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 46, ressaltando que não cumprimento acarretará em crime de desobediência. Providencie o cartório a alteração do nome do advogado do exequente, no SISCOM. Em, 01/09/2005 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito - respondendo pelo 2º Juizado Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00050 - 001004084398-8

Exequente: Elias S Marques Me; Executado: Elzaídes Alves dos Reis => DESPACHO: Defiro a realização do leilão; Designe-se os editais, observadas as prescrições legais. EM, 31/08/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto.

00051 - 001004088337-2

Exequente: Antonio Firmiano de Aguiar; Executado: Irenilde da Silva Pianca => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ANTÔNIO FIRMIANO DE AGUIAR em face de IRENILDE DA SILVA PIANCA. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 01/09/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001004088511-2

Exequente: Ernesto Moreno Ribeiro; Executado: Milton Alfredo Wotrich => DESPACHO: Defiro a adjudicação imediata do(s) bem(ns) penhorado(s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exequente para depositá-la, se houver; 2- Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II e art. 715, par. 1º, ambos do CPC); 3- Fiando o prazo de 24 horas, venha a carte de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do(s) bem(ns) a(o) exequente. Em, 31/08/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito - respondendo pelo 2º Juizado Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00053 - 001005104203-3

Exequente: José Ferreira de Araújo; Executado: Raimundo Francisco Monteiro => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da parte reclamante, no prazo de trinta dias. Em, 31/08/2005 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - José Edival Vale Braga.

INDENIZAÇÃO

00054 - 001004084059-6

Autor: Mozart Menezes da Silva; Réu: Evandro Pereira Nogueira e outros => DESPACHO: Lavre-se o termo de penhora e intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de dez dias. Em, 01/09/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito - respondendo pelo 2º Juizado Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00055 - 001004088620-1

Autor: Pollyana Fontinelle Vilela; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da parte reclamante, no prazo de trinta dias. Em, 31/08/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito - respondendo pelo 2º Juizado Adv - Johnson Araújo Pereira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00056 - 001005098645-3

Autor: Karen Magalhães da Silva; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contrazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 31/08/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo

2º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar.

00057 - 001005099865-6

Autor: Joilson Pinheiro; Réu: Pericio Cloves da Silva => FINAL DE DECISÃO:..., Amparado nos princípios da celeridade e da economia processual que regem os Juizados Especiais, defiro o requerido em fls. 25. Providencie o cartório a retificação do nome da parte demandada na capa dos autos, no SISCÓM, bem como na inicial. Em, 01/09/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito - respondendo pelo 2º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005099938-1

Autor: Olane Inacio Matos; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dia, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo nos termos do art. 794, I/CPC. Em, 31/08/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito - respondendo pelo 2º Juizado Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00059 - 001005104328-8

Autor: Mauro Fernando Aragao Mendes; Réu: Elo Engenharia Ltda => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Em, 31/08/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito - respondendo pelo 2º Juizado Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00060 - 001005105618-1

Autor: Paulo Roberto Santos Bezerra; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Em, 31/08/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00061 - 001005105671-0

Autor: Reginaldo Selmo Barbosa Fonseca; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Aguarde-se manifestações das instituições bancárias, pelo prazo assinaldo em fls. 83. Em, 01/09/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Luciana Rosa da Silva.

00062 - 001005110239-9

Autor: Francimar Gomes Barros; Réu: Kleber Gomes Cerquinho e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da parte reclamante no prazo de trinta dias. Em, 01/09/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito - respondendo pelo 2º Juizado Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00063 - 001005110334-8

Autor: Cristiane Monteiro dos Santos; Réu: Avon Cosméticos Ltda => DESPACHO: Manifeste-se a parte contrária. EM, 31/08/2005 (a) Elaine Crisitina Binchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Ednaldo Gomes Vidal.

00064 - 001005110704-2

Autor: Jorge Luis Jaworski; Réu: Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Após, determino a penhora na "boca" do caixa do Banco ABN AMRO REAL S/A, a ser efetivada por um oficial de justiça. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Determino, ainda, que seja nomeado fiel depositário da quantia o gerente do Banco. Em, 01/09/2005 (a) Elaine Cristina Baichi - Juíza de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00065 - 001005113191-9

Autor: Marinalda Lima dos Santos; Réu: Norte Brasil Telecom S/a-Vivo => DESPACHO: Aguarde-se realização da audiência designada. Em, 31/08/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00066 - 001005117813-4

Autor: Jorge da Silva Fraxe; Réu: Maria do Espírito Santo Braga => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/09/2005 às 09:45 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00067 - 001005117794-6

Requerente: Maria do Rosario Galdino Vasconcelos; Requerido: Avon Cosméticos Ltda => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos à autora constantes de registro creditório restritivo (SERASA). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a perdurar pelo prazo de trinta dias. Cite-se a empresa suplicada por qualquer meio idôneo (fax, e-mail, AR), dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 01/09/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica deignado o dia 27 de setembro de 2005, às 09:25 h, na sede deste Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00068 - 001004083938-2

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Carmem Lilian Moura Barroso => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 31/08/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito - respondendo pelo 2º Juizado Adv - José Roceliton Vito Joca.

00069 - 001004084375-6

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Maria Carmelina de Oliveira Alves => DESPACHO: Oficie-se ao DETRAN/RR requisitando informações acerca de quaisquer veículos em nome do executado. Em, 01/09/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito - respondendo pelo 2º Juizado Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Fernando Pinheiro dos Santos, Alberto Jorge da Silva.

00070 - 001005105625-6

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Antonia Francilene de Sousa Paiva => DESPACHO: Reputo válida a intimação de fls 23v, com fulcro no art. 19 § 2º da Lei 9.099/95. Aguarde-se manifestação espontânea da parte reclamante no prazo de trinta dias. Em, 01/09/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Hélio Furtado Ladeira.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO

00071 - 001005105633-0

Exequente: Olival Melo Nunes; Executado: Glaubério Bezerra Sales => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência de conciliação; 2) Intimem-se. A requerida deverá ser cientificada que poderá apresentar embargos, por escrito ou verbalmente em audiência; 3) Diligências necessárias, cumpra-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 19/09/2005 ÀS 08:50H). BV. 08/08/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Olivânia Moraes Melo.

INDENIZAÇÃO

00072 - 001005117734-2

Autor: Andreia Possebon Dutra; Réu: Banco Itaú S/A => DECISÃO: (...) Com efeito, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para: 1. Determinar que o Réu retire o nome da autora dos cadastros do CCF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,0 (cem reais), no caso de descumprimento da ordem retro, a perdurar pelo prazo de 30 (trinta) dias; Designe-se data para audiência conciliatória.. Intime-se

a Autora, inclusive para emendar a inicial em relação ao seu pedido imediato, prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intime-se o Réu, com a advertência de que se impõe o ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º. VIII, do Código de Defesa do Consumidor. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 04 de outubro de 2005 às 09:50 hs. Boa Vista/RR, em 01 de setembro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/09/2005

000031RR =>00002
000078RR-A =>00004
000149RR-A =>00003
000171RR-B =>00003
000202RR-B =>00003
000245RR-A =>00001, 00003
000260RR =>00003
000262RR =>00002
000282RR =>00004
000309RR =>00004
000380RR =>00001
000413RR =>00005

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 02/09/2005

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva
Leonardo Pache de Faria Cupello

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUPLENTE:

Antônio Augusto Martins Neto
Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005099979-5

Apelante: Marilza Alves Pequenino; Apelado: Fabio Silvestre dos Santos-me => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - DANOS MORAIS - PRESUNÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MAJORAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Constando dos autos o inadimplemento contratual, resultando à apelante sérios aborrecimentos e incômodos, correta é a condenação do apelado ao pagamento de indenização por danos morais, cujo valor deve ser majorado ao patamar de R\$ 3.900,00, com vistas a atender aos fins pedagógico e compensatório da sentença. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristovão Suter (Julgador) e Leonardo Cupello (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Janaína Debastiani.

00002 - 001005099991-0

Apelante: Norte Brasil Telecom S/A; Apelado: Maria José Navegantes de Araujo => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO - DANO MORAL - PRESUNÇÃO - DEVER DE INDENIZAÇÃO - DIMINUIÇÃO DO QUANTUM - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A fixação do quantum indenizatório nas ações de indenização por danos morais deve ser feita com prudência e comedimento. 2. Apresentando-se o valor excessivo, em descompasso com a situação de fortuna de ambas as partes, correta é a decisão judicial que o fixa em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). 3. Unânime. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristovão Suter (Julgador) e Leonardo Cupello (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal

de Justiça de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Helaine Maise de Moraes, Maria José N Araújo.

00003 - 001005113451-7

Apelante: Othon Matos Luz; Apelado: Gelso Pedrosi Filho => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ACERTO DO JULGADO MONOCRÁTICO - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristovão Suter (Julgador) e Leonardo Cupello (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

00004 - 001005113469-9

Apelante: Randhal Juliano Alvarenga Perdigão; Apelado: Raimundo Pereira da Costa => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DE MOTIVOS A ALTERAR O JULGADO - RECURSO IMPROVIDO. Decisão: Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristovão Suter (Julgador) e Leonardo Cupello (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

MANDADO DE SEGURANÇA

00005 - 001005113448-3

Impetrante: Marilin Fernandes da Silva; Autor. Coatora: Juiz de Direito de 2º Juizado Especial Bv/rr => Decisão: ... Decido. ... Ante o exposto, indefiro a liminar, por não restarem caracterizados os requisitos do Periculum in mora e o Fumus boni iures. Notifique-se a autoridade dita Coatora na pessoa do MM Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível, para prestar as informações que julgar necessárias. Aguarde-se a audiência designada para o dia 09 de setembro de 2005. ...Boa Vista-RR 01 de setembro de 2005. Leonardo Cupello- Juiz Relator Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/09/2005

000010RR =>00004
000180RR-A =>00005
000333RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/09/2005

VARA CÍVEL

Juiz(fa): Jarbas Lacerda de Miranda

CAUTELAR INOMINADA

00003 - 002005007951-4

Requerente: Laiza Dias da Silva; Requerido: Eunilso Cardoso da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 002005007952-2

Requerente: R.B.S.; Requerido: D.M.S. => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002005007949-8

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00002 - 002005007953-0

Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 02/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00005 - 002005007839-1

Requerente: Luiz Carlos Vieira Lima => 17) Diante do exposto, nos termos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal e considerando o parecer favorável do ilustre representante do Ministério Público, concedo ao acusado LUIZ CAROS VIEIRA LIMA os benefícios da LIBERDADE PROVISÓRIA, para que possa ele responder em liberdade a presente ação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições (...) 18) Lavre-se o respectivo termo de liberdade provisória e expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, colocando-o imediatamente em liberdade, se por outro motivo não tiver preso. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 18 de agosto de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00006 - 002005007818-5

Requerente: D.P.C.C. => Em face do exposto, considerando as argumentações da representação, ei por bem DEFERIR o pedido de BUSCA e APREENSÃO, para determinar à Autoridade Policial - Delegado de Polícia Civil deste Município e seus agentes, que proceda as diligências necessárias com o objetivo de apreender o objeto descrito na exordial (entenda-se somente aquele ali discriminado) por ventura guardados no Porto da Comarca de Manaus/AM ou no POrto de Itaquatiara/AM, com a estrita obediência ao artigo 245 e seus parágrafos do Código de Processo Penal. Expeça-se Carta Precatória Itinerante para cumprimento do Mandado Judicial, devendo ser entregue uma cópia do respectivo Mandado ao requerido J.N.A. em nome dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, inciso LV da CF/88). Por fim, vista ao Ministério Pùblico para ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 28 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUZADOS ESPECIAIS

Expediente de 02/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/09/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

EXECUÇÃO

00001 - 002005008121-3

Exequente: Francisco Edson Teles Albuquerque; Executado: Leida Alves de Lima => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 180,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 002005008117-1

Requerente: Vanderlina da Silva; Requerido: Francisco Fernandes da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.317,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 002005007278-2

Autor: Leonildes Rocha da Conceição; Réu: Edina Maria de Souza => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FUCLRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRANSITO EM JULGADO. ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 30 DE AGOSTO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007856-5

Autor: Antônia Lindorléia Costa Moraes; Réu: Denize Oliveira Souza => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FUCLRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRANSITO EM JULGADO. ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 30 DE AGOSTO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002005008037-1

Autor: Alna Mary Figueiredo da Cunha; Réu: Lucival Rodrigues de Melo => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FUCLRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRANSITO EM JULGADO. ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 30 DE AGOSTO DE 2005. JARBAS

LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 02/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
José Cisnornando André Rocha

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 003005004543-1

Indiciado: P.R.S. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 12:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003005004781-7

Indiciado: I.S.Q. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/09/2005

003032AM =>00004
004367AM =>00004
000176RR-B =>00026
000212RR =>00002, 00005, 00006
000224RR-A =>00009

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 02/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00001 - 004702000933-9

Inventariante: Terezinha de Jesus da Silva Bezerra e outros;
Inventariado: Neuza Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA:
Homologo o auto de adjudicação defl 60, pela qual ficam adjudicados a TEREZINHA DE JESUS DA SILVA BÉZERRA, os bens deixados por NEUZA PEREIRA DA SILVA. Sem custas tendo em vista a requerente ser assistida pela DPE Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00002 - 004705004759-7

Autor: Valdecir Barabosa Sousa; Réu: Demir de Tal => FINAL DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamentos no artigo 267, VIII, do CPC. Sem custa por ser assistido pela DPE. Após trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-senos autos Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 004703002165-4

Requerente: A.P.S.; Requerido: M.R.B. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III,§ 1º do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 004705004723-3

Exequente: Marta Valéria Ribeiro Sales; Executado: Almir Cesar Rodrigues da Silva => Expedição efetivada de mandado. Adv - Félix de Melo Ferreira, Gene Kelly Caldas Gila.

00005 - 004705004742-3

Exequente: L.S.C. e outros; Executado: A.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 004705004757-1

Requerente: Rosilene Soares de Oliveira e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes ás fl02/03, e julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00007 - 004704003936-5

Autor: E.P.M.; Réu: F.M.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 02/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ABUSO DE AUTORIDADE

00008 - 004702000054-4

Réu: Rauney Michelle dos Reis Pantoja => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 09/03/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 004703001605-0

Réu: Conrado da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 09/03/2006 às 09:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

00010 - 004705004031-1

Indicado: V.F.S. e outros => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 16/03/2006 às 09:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00011 - 004702000312-6

Réu: Orlando Angola dos Santos => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 16/03/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004702000897-6

Réu: Henrique de Oliveira Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/01/2006 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004704003377-2

Réu: João Rosa Cruz => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 16/02/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 004703001581-3

Réu: Jan Roman Wilt e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/03/2006 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004703001700-9

Réu: Izac Lemes Gonçalves => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/10/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004703002379-1

Réu: João Glaucio Oliveira Alencar => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 23/02/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004704003413-5

Réu: Antonio Macêdo de Araújo => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/02/2006 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004704003419-2

Réu: Ronaldo Gomes Neves => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 23/02/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00019 - 004702000206-0

Réu: Marcos Nilton de Souza Ferreira => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 16/02/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00020 - 004702000377-9

Réu: Edinamar Belo da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 02/03/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004702000464-5

Réu: José Augusto Santana da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 23/03/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 004705003979-2

Réu: Erlino Alves Damasceno => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 09/03/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 004705004028-7

Réu: Ariosvaldo Junior da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 09/02/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00024 - 004703002397-3

Réu: Francisco Alves Sena => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 02/03/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 004704003151-1

Réu: Manoel Cardoso Conrado => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 26/01/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 004704003154-5

Réu: Zacarias Pereira de Lacerda => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 02/03/2006 às 09:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

00027 - 004705004465-1

Réu: Roque Maicon Carlos da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/02/2006 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00028 - 004704003409-3

Réu: Marcio Pereira => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 26/01/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 004705003988-3

Réu: José Arimatéia Nunes => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 02/02/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 004705004202-8

Réu: Derson Maurício Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/01/2006 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 004705004496-6

Réu: Hiran Manuel Gonçalves da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 09/02/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 004705004497-4

Réu: N.c.b. da Silva => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 09/02/2006 às 10:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 004705004500-5

Réu: Willian Aparecido Medeiros => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 02/02/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 004705004503-9

Réu: Valdenir Ferreira de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/02/2006 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 004705004509-6

Réu: Janílde de Carvalho Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 02/02/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 004705004510-4

Réu: José Cícero da Costa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/01/2006 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/09/2005

004337AM =>00001
004339AM =>00001
004399AM =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã):

Pablo Raphael dos Santos Igreja**EXECUÇÃO**

00001 - 004705004175-6

Exeqüente: Jean Cristiam Guimarães de Souza; Executado: Deusimar Rufino Rodrigues => Aguardar-se realização da audiência prevista para 16/09/2005. Adv - Cíntia Martins de Souza, Augusto Costa Junior, Wilna Elizabeth S Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00002 - 004703001942-7

Exeqüente: Edinaldo de Souza Barreira; Executado: Construtora Polienege Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: conclusão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 02/09/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho**
PROMOTOR(A) :**Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Ã) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 006005018192-8

Autor: José Risiomar Leao Lima; Réu: Teixeira (agente da Telemar) => SENTENÇA: Do exposto, julgo procedente a presente ação, pelo reconhecimento do direito pretendido e extinguo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, II do C.P.C. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se Intimem-se. São Luiz do Anauá, 31 de agosto de 2005. (a) Breno Jorge Portela Silva Coutinho Juiz Substituto Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005018194-4

Autor: José Risiomar Leao Lima; Réu: Edilson Aragão => SENTENÇA: Do exposto, julgo procedente a presente ação, pelo reconhecimento do direito pretendido e extinguo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, II do C.P.C. Sem custas. publique-se. Registre-se.. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 31 de agosto de 2005 (a) Breno Jorge Portela Silva Coutinho Juiz Substituto Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05100105-4**Exeqüente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **P DE ALMEIDA COSTA, CNPJ 04.307.008/0001-56; PAULO DE ALMEIDA COSTA, CPF 718.191.502-91.**

Quantia Devida: **R\$ 3.397,71**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 11.199, atualizada em 27/12/2004.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra**

(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 01 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05101534-4**Exeqüente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **TIGRE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ 04.700.378/0001-59; FRANCISCA RODRIGUES DE MOURA MENDES BARROS, CPF 383.132.432-87; JOSÉ PEREIRA DA SILVA, CPF 510.302.092-00.**

Quantia Devida: **R\$ 1.690,22**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 11.390 e 11.391, atualizada em 20/01/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**

(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 22 de agosto 2005.

José Antônio do Nascimento Neto

Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)**

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 1º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 04 091179-3, que o ESTADO DE RORAIMA move contra A . B. CONCEIÇÃO EPP(CNPJ 02.066.107/0001-68), ANTÔNIO BONFIM DA CONCEIÇÃO(CPF 136.188.302-20).

OBJETOS:

02 (duas) Centrais de ar-condicionado, potência de 60.000(sessenta mil) BTU's, marca Gree em bom estado de funcionamento e conservação. Valor avaliado: R\$ 4,500 (quatro mil e quinhentos reais), cada unidade.
Valor Total: R\$9.000,00(nove mil reais).

DATA e HORÁRIO: 27.09.2005, às 11:10h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 01 de setembro de 2005.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)**

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 1º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 04 091188-4, que o ESTADO DE RORAIMA move contra S M PIMENTEL(CNPJ 05.639.885/0001-97), SEBASTIÃO MESQUITA PIMENTEL(CPF 074.782.242-53).

OBJETOS:

01 (um) Balcão expositor frigorífico marca Gelopar, com acabamento em alumínio, vidro e formica, o balcão é tipo expositor, com aproximadamente 2,00x1,20x0,70 metros, em bom estado de conservação e perfeito funcionamento . Avaliado: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA e HORÁRIO: 27.09.2005, às 11:10h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 01 de setembro de 2005.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)**

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 1º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 04 091193-4, que o ESTADO DE RORAIMA move contra ARMANDO F BARBOSA(CNPJ 84.047.901/0001-29), ARMANDO FERNANDES BARBOSA (CPF 136.978.543-72).

OBJETOS:

01(uma) Impressora da marca lexmark Z-25, colorida, semi-nova. Avaliado em R\$ 300,00(trezentos reais).
01(um) Monitor da marca Sansung synemaster 551v, semi-novo, de 14". Avaliado R\$200,00(duzentos reais)
01(um) Estabilizador da marca ragtech, semi-novo. Avaliado em R\$60,00(sessenta reais)
01(uma) TV de 14" da marca Semp, modelo lumina, com controle remoto, em perfeito estado de conservação. Avaliado em R\$300,00(trezentos reais).

Valor Total: R\$860,00(oitocentos e sessenta reais).

DATA e HORÁRIO: 27.09.2005, às 11:30h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 01 de setembro de 2005.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA – TRE/RR**

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 05 de setembro de 2005 para ciência e intimação das partes.

EMENTAS, ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES

REPRESENTAÇÃO N° 833 – CLASSE VI

REPRESENTANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA
ADVOGADOS: ROQUE ARAS, ANTONIO EVALDO MARQUES DE OLIVEIRA, MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA, TARCÍSIO

VIEIRA DE CARVALHO NETO E CLÁUDIA

DANIELA DE FREITAS SILVEIRA FRANCO.

REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE, JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO e

JOÃO FÉLIX SANTANA NETO

ROMERO JUCÁ FILHO

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE e

HINDEBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

MARIA TEREZA SAENS SURITA JUCÁ

ADVOGADOS: HINDEBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

PROTOCOLO N.º 1710/2005

DESPACHO

J. Defiro.

Boa Vista, 02 de setembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator –

ESTATÍSTICA PROCESSUAL REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2005

RELATOR	DIST.	REDIST.	JULGADOS	DECISÃO TERMINATIVA	DECISÃO LIMINAR	DESPACHOS	ACORDAOS	PROVIDOS	IMPROVIDOS
Des. Robério Nunes	-	-	01	-	12	-	-	-	-
Des. Almiro Padilha	-	-	-	01	14	02	02	-	-
Juiz César Alves	-	-	01	-	15	01	01	-	-
Juiz Chagas Barreto	-	-	-	-	14	01	01	-	-
Juiz Izidoro Matias	01	-	-	-	14	10	03	4	-
Juiz Geraldo dos Santos	-	-	-	-	08	02	-	-	02
Juiz Cristiane Botelho	-	-	-	-	08	01	01	-	-
Juiz Mozzarillo	01	-	01	-	-	-	-	-	01
Cavalcanti	-	-	-	-	18	06	05	-	-
TOTAL	02	-	03	01	93	16	13	03	-

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 636, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 200, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Conceder a incorporação de 4/5 (quatro quintos) do Cargo de Técnico Administrativo, Código MP/CCA-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, ao servidor MARCOS ANTÔNIO SILVA DA COSTA, com efeitos a partir de 1ºAGO05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 639, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXII, da lei Complementar Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004,

R E S O L V E:

Conceder, a título de Gratificação de Atividade (GAT), 20% (vinte por cento) do vencimento básico do Cargo MP/NM-1, Nível I, aos servidores do Cargo Efetivo de Motorista, MP/NB-2, do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 1°SET05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 640, DE 5 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento, nos dias 9 e 10SET05, da Procuradora de Justiça Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO, para representar o Ministério Público do Estado de Roraima no “CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO”, a realizar-se na cidade de Recife-PE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 641, 5 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento, no período de 14 a 17SET05, da Procuradora de Justiça/Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. ROSELIS DE SOUSA, para participar do “XLVII Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União”, a realizar-se na cidade de Rio Branco-AC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 642, DE 5 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. JOSÉ ROCHA NETO, para atuar como representante do Ministério Público Estadual, na Ação Global que será realizada no dia 10SET05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 643 DE 5 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, a partir de 5SET05, da Portaria nº 560/05, que autoriza o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 2ª Promotoria Criminal, Dr. ISAIAS MONTANARI JÚNIOR, para dedicar-se à conclusão da sua dissertação de mestrado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 02/09/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2005.42.00.001662-5 PROT.:01/09/2005
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:LUIZ CARLOS DA SILVA ROCHA
ADVOGADO:JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001663-9 PROT.:01/09/2005
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:MARIO DE OLIVEIRA MARTINHO
ADVOGADO:JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001667-3 PROT.:01/09/2005
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:SYLVIO DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO:RONALDO MAURO COSTA PEIVAPAIWA
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001668-7 PROT.:01/09/2005
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001669-0 PROT.:01/09/2005
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001670-0 PROT.:01/09/2005
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO:ELIAS MOTA DA SILVA
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001671-4 PROT.:01/09/2005
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 13A REGIAO
REQDO:CYNTIA BEZERRA BRAUN
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001672-8 PROT.:01/09/2005
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 13 REGIAO - AM/RR
REQDO:EDINA CRISTINA SILVA GOMES

J. Dpcpe: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DA SECAO
JUDICIARIA DO AMAZONAS
VARA: 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2005.42.00.001677-6 PROT.: 02/09/2005
CLASSE: 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPT: ADAIL ARAUJO
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
IMPDO: DIRETOR DE GESTAO PESSOAL DO
DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL DO MINISTERIO
DA JUSTICA
VARA: 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2005.42.00.001664-2 PROT.: 29/08/2005
CLASSE: 15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS
APREENDIDAS
REQTE: MARLENE SOCORRO DE FREITAS DUARTE
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REQDO: JUSTICA PUBLICA
VARA: 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2005.42.00.001665-6 PROT.: 29/08/2005
CLASSE: 15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS
APREENDIDAS
REQTE: DULCILENE MENDES WANDERLEY
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REQDO: JUSTICA PUBLICA
VARA: 1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO: 2005.42.00.001666-0 PROT.: 02/09/2005
CLASSE: 15208-MEDIDA CAUTELAR DE QUEBRA DE SIGILO
DE DADOS E/OU TELEFÔNICO
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO: SIGILOSO
VARA: 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2005.42.00.001673-1 PROT.: 02/09/2005
CLASSE: 15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE: PEDRO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO: CARINA NOBREGA FEY SOUZA
REQDO: JUSTICA PUBLICA
VARA: 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2005.42.00.001674-5 PROT.: 02/09/2005
CLASSE: 15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE: LOURIVAL ARAUJO BORGES NETO
ADVOGADO: CARINA NOBREGA FEY SOUZA
REQDO: JUSTICA PUBLICA
VARA: 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2005.42.00.001675-9 PROT.: 02/09/2005
CLASSE: 15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE: DANIEL CARVALHO DE ARAUJO
ADVOGADO: GERSON COELHO GUIMARAES
REQDO: JUSTICA PUBLICA
VARA: 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2005.42.00.001676-2 PROT.: 09/08/2005
CLASSE: 13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM
/ JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTERO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO: ROMULO MOREIRA CONRAD
REU: HENRIQUE ALVES TAJUJA E OUTROS
VARA: 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2005.42.00.001678-0 PROT.: 02/09/2005
CLASSE: 15202-MEDIDA CAUTELAR PENAL DE BUSCA E
APREENSÃO
REQTE: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: SIGILOSO
VARA: 1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :9
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :8
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :17

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0
"

ÍNDICE POR ADVOGADOS

PE 18198 => 001
RR 184-A => 002
RR 288 => 003
RR 110-B => 004
RR 149 => 005
RR 344 => 005
RR 164 => 006
RR 190 => 006
RR 153 => 006
RR 216B => 007
RS 8301 => 008
RR 155 => 009
RR 269 => 010, 013, 014, 017, 019
MG 81176 => 010, 017
PR 29720 => 011
PE 19448 => 013, 014, 018
RR 042-B => 015
RR 155 => 016
RR 212 => 018
SP 156639 => 019

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2005.42.00.001660-8
CLASSE : 15800- LIBERDADE PROVISÓRIA
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERENTE : GUTEMBERG GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA, OAB/PE
18.198

O Juiz proferiu o seguinte despacho: "Faculto ao requerente a juntada ao pedido das FAC – Folha de antecedentes Criminais da Justiça Federal e do Cartório Distribuidor Estadual, do comprovante de residência fixa, da prova de que exerce ocupação habitual e regular, bem como do Auto de Prisão em Flagrante..."

002 - 2005.42.00.001658-4
CLASSE : 15800- LIBERDADE PROVISÓRIA
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERENTE : FRANCISCO SOARES MELO
ADVOGADO : DOMINGOS SAVIO MOURA REBELO, OAB/
RR 184-A

O Juiz proferiu o seguinte despacho: "Faculto ao requerente a juntada aos autos da Folha de Antecedentes da Polícia Federal e do Instituto de Identificação de Roraima, bem como Auto de Prisão em Flagrante..."

003 - 1999.42.00.000106-1

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM-JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQUERIDO : LUIZ CARLOS DE SOUSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR^a. SILENE MARIA PEREIRA FRANCO, OAB/RR 288

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: “À vista das certidões de fl. 237, destituto a Dr^a Silene Maria Pereira Franco da função de Defensora Dativa, nomeada à fl. 155 dos presentes autos. Vista à Defensoria Pública da União para fins do art. 500 do CPP...”

004 - 2002.42.00.001357-4

CLASSE : 16201 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQUERIDO : ROZIMIRO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO : DR. MILTON CESAR PEREIRA BATISTA, OAB/RR 110-B

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: “Tendo sido expedida Guia de Recolhimento encaminhada ao Juízo das Execuções Penaís, nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquivem-se com as cautelas de praxe...”

005 - 2005.42.00.001661-1

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERENTE : RAQUEL BATISTA MACHADO
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA, OAB/RR 149 E MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES, OAB/RR 344.

O Juiz proferiu o seguinte despacho: “A requerente comprove residência e emprego fixos, em razão de haver declarado (fl. 37) estar desempregada – apesar da declaração de fl. 17 – e residir à rua Olavo Brasil Filho, nº 101, Jardim Floresta – apesar do documento de fl. 21...”

006 - 2005.42.00.001594-9

CLASSE : 15206 – FIANÇA
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERENTE : JOSE SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MÁRIO TAVARES, OAB/RR 164; MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190 E NILTER DA SILVA PINHO, OAB/RR 153.

O Juiz proferiu o seguinte despacho: “Os requerentes esclareçam qual o valor da fiança que se dispõem a pagar...”

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

007 - 2005.42.00.001619-7

CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
REQUERENTE : CONTAMA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA.
ADVOGADO : RR 216B - JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS E OUTRO
REQUERIDO : UNIÃO
DESPACHO : “Ouça-se a União, acerca do pedido liminar no prazo de 72 horas. Publique-se.”

008 - 2004.42.00.002115-0

CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
REQUERENTE : ITIKAWA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
REQUERIDO : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
REQUERIDO : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR
DESPACHO : “Tendo em vista que o Dr. JORGE DE SOUZA é o único advogado da AGU em Roraima, bem como a constatação do sacrifício de Sua Exceléncia em atender, com presteza e dignidade, a todas as demandas que lhe são confiadas, e, por fim, o fato da audiência ter sido designada para dia anterior a um feriado nacional, defiro o pedido de fl 42 e determino que a Secretaria remarque a audiência para o primeiro dia desimpedido posterior a 12 de setembro. Expedientes necessários. Publique-se.”

009 - 1997.42.00.000554-1

CLASSE : 1200 – PREVIDENCIÁRIO
REQUERENTE : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E

SECRETÁRIOS DO ESTADO DE RORAIMA - SINSEERR
ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO : “Tendo em vista o pedido do autor (fl 517), arquive-se. Publique-se.”

010 - 2000.42.00.002039-1

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : MARIA FABRICIO DOS SANTOS ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG 81176 – FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ E OUTROS
DESPACHO : “Vista a CEF sobre a certidão (fl 290).

011 - 2005.42.00.000863-1

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : ADEMÍLSON ALVES DE JESUS
ADVOGADO : PR 29720 – IVANIR ADILSON STULP
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
DESPACHO : “Recebo a Apelação no efeito devolutivo. Faculto ao apelado apresentar as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1^a Região. Publique-se. Vista ao MPF.”

012 - 2000.42.00.000585-4

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : RAIMUNDA LIMA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
DESPACHO : “Os autores remanescentes Maria do Socorro Oliveira Souza e Consuelo de Oliveira Nóbrega (fl 262), junte extratos de suas contas no FGTS no período reclamado. Publique-se.”

013 - 2000.42.00.000597-1

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : ITAMAR GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
DESPACHO : “As autoras remanescentes RITA RAMOS PEREIRA e MARIA DO ROSÁRIO CORREA DE BRITO, promovam o curso do processo no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento.”

014 - 2000.42.00.000231-1

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : MOISÉS ALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSME FERREIRA NETO E OUTROS
DESPACHO : “Intime-se o autor remanescente OCÉLIO FERREIRA MESQUITA para juntar os extratos de sua conta no FGTS do período reclamado. Publique-se.”

AUTOS COM DECISÃO

015 - 2004.42.00.001400-4

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
ADVOGADO : RR 042-B – JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “(...) vista às partes. Publique-se.”

016 - 2005.42.00.001418-0

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : WALDIR SANTANA
ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FNS

O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "Trata-se de pedido de antecipação da tutela a fim de que a FUNASA passe a garantir atendimento médico ambulatorial ao Requerente, acometido de oncocercose entre 1995 e 1999. O dilatado lapso temporal desde a época da possível contaminação e a data do ingresso desta ação é suficiente para afastar um dos requisitos da liminar. Além disto, dos documentos trazidos extrai-se a conclusão que a moléstia apresentada pelo Requerente é curável, motivo que me conduz a afastar o alegado dano incurável. Ressalvo, contudo, reexaminar a questão. DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a liminar. Cite-se e intime-se. Publique-se."

017 - 2001.42.00.000231-5

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : RAIMUNDA GUVARA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR 269 - RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG 81.176 – FREDERICO GAZOLA

RODRIGUES RENÓ E OUTROS

O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "Homologo os acordos extrajudiciais de fls 249/255, extinguindo o processo em relação aos acordantes, sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, Art 22, § 4º). Tendo em vista que os demais autores, apesar de intimados, não promoveram a execução do julgado, determino o arquivamento destes autos. Publique-se."

AUTOS COM SENTENÇA

018 - 2000.42.00.001802-4

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : ELSON OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : RR 212 – STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "Tendo em vista o pagamento notificado à fl 242v, extinguo o presente processo (Art 269, III c/c Art 794, I, CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se."

019 - 2001.42.00.000232-8

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : JOSÉ VALMIR DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS E OUTROS

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO E OUTROS

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "Tendo em vista o pagamento das autoras remanescentes notificado às fls 287/293, extinguo o presente processo (Art 269, III c/c Art 794, I, CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se."

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) NEITON JOSE DUDZIAK e EVELISE SLONGO
ELE: nascido em São Mateus do Sul-PR, em 10/03/1970, de profissão funcinário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.Benjamin Constant, nº 1682, apt.06,Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filho de DIONISIO DUDZIAK e MARIA ELY DRABESKI DUDZIAK.
ELA: nascida em -SC, em 18/03/1978, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Juscelino

kubitschek, nº 976, apt.06, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de DALTON ANTONIO SLONGO e VILMA STEINGRABER SLONGO.

2) MAGNO ANDRÉ VIANA FERREIRA e SÔNIA SILVA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Marabá-PA, em 03/12/1982, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.São Joaquim, nº 1166, Bairro Dr.Silvio leite, Boa Vista-RR, filho de DANIEL FERREIRA e NEUZA VIANA.

ELA: nascida em -RR, em 10/07/1985, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pescada, nº 50, Bairro Santa Tereza I, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO TEOTÓNIO DE OLIVEIRA e MARIA DIAS DA SILVA.

3) JANDERSON DIEGO GOES RIBEIRO e DENISE DOS SANTOS MONTEIRO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 02/09/1982, de profissão divulgador de crédito, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa B, nº 116, Bairro União II, Boa Vista-RR, filho de DOMINGOS SAVIO BUZAGLO RIBEIRO e JANILDE TEIXEIRA GOES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/05/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa B, nº 116, Bairro União II, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA e MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CONCEIÇÃO.

4) ANTONIO CARLOS NICOLETTI e CLARISSA LOPES AZEVEDO

ELE: nascido em Ijui-RS, em 21/07/1981, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Suapi, nº 31, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de ANDRELINO ANTONIO NOCOLETTI e LOURDES TEREZINHA NICOLETTI.

ELA: nascida em Natal-RN, em 17/10/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Suapi, nº 31, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de JOSE ARIVALDO DE AZEVEDO e TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.

5) ALBINO CORREA DE CAMPOS NETO e MARIA CLOTILDE SILVA DE ALMEIDA

ELE: nascido em Alto Alegre-RR, em 02/08/1983, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Raimundo Filgueiras, nº 201, Buritis, Boa Vista-RR, filho de ANILTON CÓRREA CAMPOS e MARIA ZENAIDE MARTINS DE CAMPOS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/07/1970, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Raimundo Filgueiras, nº 201, Buritis, Boa Vista-RR, filha de OVÍDIO LUIZ DE ALMEIDA e HILDA MARIA DA SILVA DE ALMEIDA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDGAR SOARES AMORIM** e **RONIQUELES SOUZA CARVALHO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, nascido a 29 de outubro de 1985, de profissão Mecânico, residente a Av. Helena Bezerra de Menezes nº 877, Bairro Liberdade, filho de **VALDECIR FERREIRA AMORIM** e de **LUCIA SOARES AMORIM**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de abril de 1982, de profissão do lar, residente a Rua Afonso Pena nº 181,

Bairro Aeroporto, filha de **GERALDO CARVALHO FILHO** e de **FRANCISCA SOUZA CARVALHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada na Imprensa Local.

Boa Vista, 2 de setembro de 2005.

**Wagner Mendes Coelho
Tabelião**

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Francisco Pontes de Araújo e Maria Delmira Neves da Silva**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus - Amazonas, nascido a 01 de maio (05) de 1950, de Profissão: militar, domiciliado e residente a Rua Moacir da Silva Mota, nº. 997, Bairro Asa Branca, filho de Izael Leite de Araújo e de Maria Ester Pontes de Araújo.

ELA é natural de Careiro, Estado do Amazonas, nascida aos 27 de outubro (10) de 1958, de Profissão: costureira, residente e domiciliada a Rua Moacir da Silva Mota, nº 997, Bairro Asa Branca, filha de Antonio Coimbra da Silva e de Olinda Neves da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 5 de setembro de 2005.

**Wagner Mendes Coelho
Tabelião**

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Ilário Thomaz de Souza e Francilene Suterio da Silva**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista - Roraima, nascido aos 29 de março (03) de 1953, de Profissão: policial militar, domiciliado e residente a Rua N-32, nº 3370, Bairro Senador Helio Campos, filho de Constantino Tomaz de Souza e de Andrelina Tomaz de Souza

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida aos 23 de agosto (08) de 1976, de Profissão: do lar, residente e domiciliada a Rua N-32, nº 3370, Bairro Senador Helio Campos, filha de Francisco Aureliano da Silva Neto e de Maria Suterio da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 5 de setembro de 2005.

**Wagner Mendes Coelho
Tabelião**

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Benedito Fernandes de Lima e Evely Silva Pôrto**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Parnarama - Maranhão, nascido aos 14 de setembro (09) de 1967, de Profissão: comerciante, domiciliado e residente a Rua S-10, nº. 655, Bairro Senador Helio Campos, filho de **** e de Maria Fernandes de Lima.

ELA é natural de Araguatins, Estado de Goiás, nascida aos 20 de outubro (10) de 1973, de Profissão: do lar , residente e domiciliada a

Rua S-10, nº. 655, Bairro Senador Helio Campos, filha de **** e de Aldecy Silva Porto.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 5 de setembro de 2005.

**Wagner Mendes Coelho
Tabelião**

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Mariel Amorim da Cruz e Rosalina Loureiro dos Santos**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus - Amazonas, nascido aos 04 de dezembro (12) de 1971, de Profissão: auxiliar de pedreiro, domiciliado e residente a Rua S-13, Casa 12, qd^a 358, Bairro Helio Campos, filho de Manuel Romualdo da Cruz e de Irene Amorim da Cruz

ELA é natural de Macapá, Estado do Amapá, nascida aos 17 de junho (06) de 1969, de Profissão: manicure, residente e domiciliada a Rua S-13, Casa 12, Qd^a 358, Bairro Senador Helio Campos, filha de Manoel Canela dos Santos e de Maria das Graças Loureiro dos Santos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 2 de setembro de 2005.

**Wagner Mendes Coelho
Tabelião**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 621-2600

**Corregedoria
 Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

